Ano VII - Nº 4.416

Quinta-feira, 13 de Novembro de 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Câmara Municipal homenageia o Instituto Iris

O vereador Silvio Humberto requereu e dirigiu a sessão especial



Foto: Reginaldo Ipê

"O Iris é um sonho realizado", afirmou Isabel Portela em seu discurso de agradecimento. A superintendente do Instituto ressaltou que "é preciso investir nas pessoas" e agradeceu à Petrobras por patrocinar o Projeto Canarinho, em parceria com o Esporte Clube Ypiranga, que promove a cidadania com práticas recreativas e esportivas e atende estudantes de escolas públicas. **Leia mais na página 3**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Fabíola Mansur
fabiolamansur@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Arnando Lessa
arnandolessa@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretária:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

Ouvidora Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor Substituto:
Everaldo Augusto
everaldoaugusto@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001
BUREAU VERITAS Certification

Selo da Diversidade Étnico-Racial

Tia Eron é autora da lei complementar que obriga ensino de história e cultura afro-brasileira

A vereadora Tia Eron (PRB) participou da reunião em que a professora Ivete Sacramento, secretária municipal da Reparação, informou ao diretor Record/Bahia, Fábio Tucilho, que a empresa foi contemplada com o Selo da Diversidade Étnico-Racial. O anúncio foi feito no final da tarde de terça-feira (11).

Na Câmara de Salvador, a vereadora Tia Eron é autora da lei complementar que tornou obrigatório o ensino de história e cultura afro-brasileira no país. "Estou sempre na luta para proporcionar oportunidades e a grande expectativa agora é a aprovação de outros projetos que beneficiam a população negra da nossa cidade", destacou a vereadora na reunião.

Foto: Assessoria da vereadora



Vereadora Tia Eron

Selo

O Selo da Diversidade Étnico-Racial é concedido às empresas que combatem a discriminação racial e atuam com ações que ajudam a gerar emprego e renda para jovens de população negra.

A certificação de empresas com a honraria municipal acontece desde dezembro de 2013, sendo que 44 empresas e organizações já foram contempladas. A meta é atingir 65 certificações até 2015.

Centro de Cultura sedia lançamento de ONG

Rede Bahia Dá Certo utilizará metodologia padrão para melhorar gestão

O Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador, consolidado como espaço multiuso da cidade, sediou na manhã de quarta-feira (12) o lançamento da Organização Não Governamental (ONG) Rede Bahia Dá Certo. O conselheiro de direitos humanos e coordenador da entidade, Renildo Barbosa, dirigiu o evento e detalhou o projeto.

"Sabemos que cada instituição tem seus métodos e os respeitamos, mas tentaremos por em prática uma metodologia padrão para melhorar a gestão", destacou Renildo Barbosa. Ele informou que a Rede Bahia Dá Certo tem como objetivo a prestação de serviços para outras ONG's de Salvador, auxiliando em consultoria técnica e na capitação de recursos financeiros.

Fotos: Valdemiro Lopes



Centro de Cultura da Câmara acolhe mais uma atividade de caráter social



Também participaram do lançamento a consultora de eventos da Rede Educare, Kátia Rocha, e o coordenador da instituição Família Telemaco Solidariedade, padre Alfredo Dorea.

O evento contou ainda com a presença líderes de outros projetos sociais, que apoiaram a iniciativa, tiraram dúvidas sobre ações sociais e falaram das próprias experiências.

Instituto Iris ganha homenagem da Câmara

Sessão especial marca passagem dos 15 anos da entidade que faz transformação social por meio da educação

Fotos: Reginaldo Ipê



Sessão especial dirigida pelo vereador Silvio Humberto marca 15 anos do Instituto Iris

A perseverança de Isabel Portela para o Instituto de Responsabilidade e Investimento Social (Iris) avançar cada vez mais nas suas ações educacionais e sociais marcou a sessão especial na Câmara Municipal de Salvador em comemoração aos 15 anos da entidade. O vereador Silvio Humberto (PSB) requereu e dirigiu a atividade legislativa, na noite de terça-feira (11), no Plenário Cosme de Farias.



Para o vereador Silvio Humberto, a comemoração marca o reconhecimento da cidade e mostra que "o Iris transforma pessoas pela educação". Ainda em seu discurso, apontou para o talento de cada criança assistida pelo Instituto e alertou que "o racismo institucional em Salvador prejudica muitos talentos". Encerrou assegurando que três coisas mudam uma vida: "Estudar, estudar e estudar".

Presidente do Iris, o Doutor em Educação e professor Edivaldo Boaventura falou da perseverança da superintendente Isabel Portela, destacou o sucesso dos projetos de cunho social e apontou para a "importância da educação na transformação do capital humano".

"O Iris é um sonho realizado", afirmou Isabel Portela em seu discurso de agradecimento. A superintendente do Instituto ressaltou que "é preciso investir nas pessoas" e agradeceu à Petrobras por patrocinar o Projeto Canarinho, em parceria com o Esporte Clube Ypiranga, que promove a cidadania com práticas recreativas e esportivas e atende estudantes de escolas públicas.

Investimento social

O conselheiro do Iris Antônio Nascimento considerou que "cada ano de uma entidade civil equivale a 10 anos". Já o representante da Petrobras, Adoniran Costa, reforçou a perseverança de Isabel e informou que a empresa de petróleo investe R$ 1,5 bilhão em projetos sociais.

As profundas desigualdades sociais foram destacadas por Hélio Santos, presidente de Baobá. No seu entendimento, "o Instituto Iris pode pensar o Brasil de carne e osso". A professora Analice Mota, vice-diretora da Escola Municipal Manoel Clemente, comentou a felicidade das crianças ao participar de atividades esportivas no Clube Ypiranga.

O ex-goleiro profissional Emerson Ferreti também falou da alegria das crianças ao praticar esportes da sede do clube que preside, o Ypiranga. Ele agradeceu à Petrobras por patrocinar um projeto que uniu por uma causa social o Ypiranga e o Instituto Iris. "A perseverança ganhou!", atestou.

Demandas

Ainda na sessão especial foram exibidos dois filmes com algumas das muitas ações do Iris; o vereador Silvio Humberto recebeu cartas de crianças com demandas para a Vila Canária e 26 placas de agradecimento foram entregues àqueles que de alguma forma tornaram o Iris um exemplo de projeto vitorioso de responsabilidade social.

Dezenas de crianças assistidas pelo Instituto Iris e que pela primeira vez pisaram dentro da Câmara de Salvador lotaram o Plenário Cosme de Farias. Educadores e apoiadores da entidade também acompanharam a solenidade. O vereador Gilmar Santiago (PT) presidiu os trabalhos durante o discurso do colega Silvio Humberto.

Além da sessão, no pátio interno do Paço Municipal, uma exposição mostrava as muitas ações sociais do Iris, como os projetos de Inserção de Jovens Negros no Mercado de Trabalho, o Viagem à Literatura Infanto-Juvenil, o Café com Letras, o Arte & Cidadania e o Projeto Ascender.



Moradores cobram hospital municipal em Pau da Lima

Cerca de 80 pessoas participaram de mais uma audiência da LOA

A instalação de um hospital municipal para atender a região de Pau da Lima foi a principal reivindicação na segunda audiência para discutir a Lei Orçamentária Anual (LOA) de Salvador para 2015, realizada na noite de terça-feira (11). Cerca de 80 pessoas participaram do evento, que aconteceu na Escola Municipal Doutor Orlando Imbassahy, em São Marcos.



Evento presidido pelo vereador Claudio Tinoco

Fotos: Assessoria da Comissão de Finanças

Estiveram presentes moradores dos bairros de Jardim Nova Esperança, Pau da Lima, São Marcos, Jardim Cajazeiras, Canabrava, Nova Brasília, São Cristóvão, Sete de Abril, Vila Canária, São Rafael e Estrada Velha do Aeroporto. Além do hospital municipal, outras prioridades foram elencadas, como a construção de um Posto de Saúde da Família na região, obras de urbanização na Baixa de Santa Rita, contenção de encostas e reforma de escadarias, além da conclusão das obras da unidade de saúde dos bairros de Pau da Lima, Sete de Abril e Nova Brasília.

"No orçamento, está prevista a construção e implantação do hospital municipal, com investimento de R$ 80 milhões, além da construção de 16 novas Unidades de Saúde da Família, no valor de R$ 11,9 milhões, em Salvador. Vamos trabalhar para que essa região seja atendida", informou o vereador Claudio Tinoco (DEM), presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Salvador.

"Também temos como prioridade na região a implantação de um CAPs infantil e de um Centro Municipal de Educação Infantil na Via Regional e Jardim Cajazeiras, além da construção de equipamento de esporte e lazer e reformas das quadras já existentes", destacou Vera Brandão, presidente da Associação de Moradores do Loteamento Daniel Gomes, no bairro Jardim Nova Esperança.





A consulta pública seguinte ocorreu ontem, quarta-feira (12), à noite, na Escola Municipal Maria Quitéria, no Matatu de Brotas (Rua das Pitangueiras, 508, na Ladeira dos Galés). Outra audiência também está marcada para o próximo dia 18, no mesmo horário, em Plataforma (no salão paroquial do bairro, na Rua Úrsula Catharino, na Praça São Brás).

Além de Tinoco, participaram ainda do evento o subprefeito da região de Pau da Lima, Jean Sacramento; o assessor-chefe da Secretaria Municipal da Fazenda, Dcael Bandeira; e a diretora-geral de Planejamento Orçamentário da Secretaria Municipal de Gestão, Ana Nery.

Prazo para apresentação de emendas à LOA

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal, presidida pelo vereador Claudio Tinoco (DEM), informa que o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei n° 209/2014 – Lei Orçamentária Anual de 2015 (LOA) – encerra-se no dia 19 de novembro (quarta-feira), às 17h.

Ouvidoria da Câmara promove debate nos Barris

Projetos da prefeitura serão discutidos em audiência pública nesta quinta-feira (13)

A requalificação do campo de futebol da Praça João Mangabeira, nos Barris, será discutida em audiência pública promovida pela Ouvidoria da Câmara Municipal de Salvador. O debate acontece nesta quinta-feira (13), às 19h, no Centro Estadual de Educação Magalhães Neto, na Praça Almirante Coelho Neto, Barris. O objetivo é identificar as principais demandas da comunidade e discutir os projetos da prefeitura para as áreas de lazer e esporte do bairro, com base no projeto da Fundação Mário Leal Ferreira, já em elaboração.

Reivindicações como melhorias na quadra poliesportiva, construção de vestiários, quiosques e banheiros, foram apresentadas por representantes da Associação dos Moradores do Vale dos Barris e Adjacências, e da Liga Desportiva e Cultural Vale dos Barris, que solicitaram a audiência. Segundo as lideranças comunitárias, a quadra é utilizada por 52 grupos esportivos, além de duas escolas de futebol.

Fotos: Reginaldo Ipê



Vereadora Aladilce Souza, ouvidora-geral da Casa

Para a ouvidoria-geral, Aladilce Souza (PCdoB), o trabalho sociocultural dessas entidades é fundamental para a qualidade de vida da população e deve ser reconhecido e apoiado pela Ouvidoria da Câmara Municipal.

Foram convidados para o encontro a presidente da Fundação Mário Leal Ferreira, Tânia Scofield; o subprefeito do Centro Brotas, Cícero Melo; além de lideranças comunitárias.

Plano de Carreira dos professores chega à Câmara

Projeto de lei visa melhorar as condições de trabalho dos servidores da Rede Pública Municipal de Ensino do Salvador



Esperado pelos professores da rede municipal de ensino, o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público do Município de Salvador, enviado pelo prefeito ACM Neto no dia 29 de outubro, chegou à Câmara e deve ser votado nos próximos dias.

O atual Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público do Município de Salvador, instituído em 1997, será atualizado e beneficiará cerca de 7 mil servidores em educação entre professores municipais e coordenadores pedagógicos.

Depois de vários acordos entre a Prefeitura e a APLB-Sindicato dos Trabalhadores em Educação, o plano foi elaborado com base nas discussões democráticas da pauta de reivindicações travadas nas Mesas de Negociações Permanentes e aprovada pela Comissão de Política de Remuneração de Pessoas.

O prefeito ACM Neto afirma que com o plano pretende garantir melhores condições de trabalho, na carreira e nos vencimentos, o que resulta em serviços de qualidade para o cidadão. "Assim, entendendo ser de suma importância para o Município a aprovação do presente Projeto de Lei, submeto seus termos ao juízo dessa respeitável Casa Legislativa, e tendo em vista a relevância da matéria, solicito a Vossa Excelência que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência", solicita o prefeito.

O plano está estruturado em seis capítulos: Disposições Preliminares, onde estão sendo reforçados os princípios, diretrizes e definições que devem ser observados; Estrutura de Cargos; Carreira dos Servidores; Desenvolvimento na Carreira; Jornada de Trabalho; Vencimentos e Vantagens e Disposições Finais. A proposta apresenta uma remuneração dentro dos padrões nacionais, gratificação de estímulo ao aprimoramento profissional, além da garantia de que 1/3 da jornada de trabalho seja destinado às atividades extraclasse, como pre- paração de aulas, avaliação da produção do educando, reuniões escolares, contato com a comunidade e formação continuada.

Aos profissionais do magistério que atuam em unidades de atendimento à crianças e adolescentes com restrição de liberdade, será assegurado o percentual de 30% sobre o vencimento, como estímulo aos profissionais que atuam nessas situações especiais. A aplicação do plano será acompanhada pela Comissão Permanente de Acompanhamento – COPEA, composta por membros titulares designados e indicados pelo Secretário Municipal da Educação e a APLB-Sindicato.

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

47ª SESSÃO ORDINÁRIA
2º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA

Salvador, 11 de novembro de 2014.

MENSAGEM ADITIVA À MENSAGEM Nº 20/14

Salvador, de outubro de 2014.

Exmo. Senhor
Vereador PAULO CÂMARA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Salvador.
Nesta

Senhor Presidente,

Em aditamento à Mensagem nº 20/2014, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2014, que propõe a alteração da Lei Complementar 01 de 15 de março de 1991, com o objetivo de modificar de 13% (treze por cento) para 20% (vinte por cento) o percentual da base de referência para concessão do Adicional de Incentivo à Prevenção e Educação no Trânsito.
O presente Substitutivo visa a adequar o texto do Projeto de Lei Complementar para garantir o cumprimento do acordo 2014 firmado entre o Município e a Entidade Sindical, discutida na Mesa Permanente de Negociação e aprovada pela Comissão de Política de Remuneração de Pessoas, retroagindo a 01 de agosto do corrente ano os efeitos financeiros decorrentes alteração do percentual para 20% como base de cálculo do Adicional de Incentivo à Prevenção e Educação do Trânsito.
Assim, este é o ponto que merece modificação no Projeto de Lei Complementar nº 01/2014, que ora submeto à aprovação do Poder Legislativo, para democrática discussão dos membros dessa Câmara.
Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,
ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2014

Altera a Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 1º do art. 102-A da Lei Complementar n.º 01/91, acrescido pelo art. 4º da Lei Complementar nº 59/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art.102-A
.....
§ 1º O Adicional de Incentivo à Prevenção e Educação no Trânsito será concedido mensalmente em valor único para todos os servidores indicados no caput, e será calculado à base de 20% (vinte por cento) sobre o primeiro nível de vencimento do cargo de Agente de Trânsito e Transporte, na área de qualificação de Agente de Trânsito e Transporte". (NR)
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder às modificações orçamentárias que se fizerem necessárias.
Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de agosto de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em de outubro de 2014.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

MENSAGEM Nº 21/14

Salvador, 29 de outubro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador PAULO CÂMARA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Salvador.
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação da Prefeitura Municipal do Salvador e dá outras providencias.
Prevista no Planejamento Estratégico de Salvador 2013-2016, a revisão do atual Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público do Município de Salvador, instituído em 1997, beneficia cerca de 7.000 servidores em educação entre Professores Municipais e Coordenadores Pedagógicos.
O Projeto de Lei ora encaminhado reafirma o compromisso com a valorização e profissionalização dos servidores da educação, essencial para a sociedade como formador das novas gerações, bem como para a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados à população escolar do Município de Salvador, além da eficácia e da continuidade da ação administrativa, diretrizes que orientam o trabalho desta gestão.
Resultado de acordos entre o Município e o Sindicato dos Professores – APLB, elaborada com base nas discussões democráticas da pauta de reivindicações travadas nas Mesas de Negociações Permanentes e aprovada pela Comissão de Política de Remuneração de Pessoas, sem perder de vista a responsabilidade com os compromissos financeiros assumidos e o controle para equilíbrio das contas públicas, a presente proposta atende a uma demanda da Secretaria Municipal da Educação e da categoria reafirmando a diretriz da Gestão de valorização daqueles que se dedicam à formação moral e intelectual das nossas crianças.
O plano foi estruturado em capítulos: Disposições Preliminares, onde estão sendo reforçados os princípios, diretrizes e definições que devem ser observados; Estrutura de Cargos; Carreira dos Servidores; Desenvolvimento na Carreira; Jornada de Trabalho; Vencimentos e Vantagens e Disposições Finais.
A proposta privilegia uma remuneração digna, em observância aos padrões nacionais, mediante incentivos financeiros com a manutenção de gratificações já conquistadas e com a criação de novas vantagens, como incentivo ao aprimoramento profissional permanente dos servidores da Educação do Município do Salvador, além da garantia, na forma da legislação federal, de que 1/3 (um terço) da jornada de trabalho seja destinado às atividades extraclasse.
Nesse sentido, como incentivo à capacitação permanente dos servidores da Educação, foi criada a gratificação de estímulo ao aprimoramento profissional, devida aos servidores do Magistério Municipal que venham a apresentar certificados de formação, observada para definição dos percentuais da vantagem, a carga horária dos cursos.
Considerando a necessidade de estimular a melhoria da gestão escolar pelos Diretores e Vice Diretores e a participação no desenvolvimento da política estratégica da Secretaria da Educação nas unidades escolares, importante ferramenta para garantir avanços na Educação Pública, pelos Coordenadores Pedagógicos, foram criadas, respectivamente as Gratificações de Incentivo à Qualidade da Gestão e de Desenvolvimento das Políticas Estratégicas.
Aos profissionais do Magistério que atuam em unidades de atendimento às crianças e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, com restrição de liberdade, foi assegurado o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento, como uma medida de estímulo aos profissionais que atuam em situações especiais, prestando tão importante serviço à sociedade.
Destaca-se ainda, que foi garantido 1/3 (um terço) da jornada de trabalho dos professores para as atividades extraclasse, definidas como preparação de aulas, avaliação da produção do educando, reuniões escolares, contato com a comunidade e formação continuada, tendo sido instituída ainda a gratificação por otimização do tempo dedicado à atividade docente em razão do aproveitamento máximo do tempo da jornada de trabalho, limitado a 2/3 (dois terços) deste período.
No que se refere à Progressão e Desenvolvimento Funcional, salienta-se o aperfeiçoamento da prática e a qualificação profissional como requisitos para a passagem dos servidores aos níveis de vencimentos subseqüentes, como reconhecimento do esforço individual da escolarização, com a garantia de incremento de 15% (quinze por cento) no valor do vencimento, além da progressão por referência, que, buscando sempre a valorização do desenvolvimento de competências e dos resultados individuais e grupais, será efetivada através de um sistema de avaliação de desempenho que permite remuneração variável.
Registro, ainda, a criação do cargo de nível médio de Assistente Técnico Escolar, tendo em vista a necessidade administrativa das unidades da rede municipal de ensino de organizar as suas secretarias, especialmente no que tange ao arquivo escolar.
Constam como anexos da presente norma a Descrição de Cargos (Anexo I), Tabelas de Vencimentos (Anexo II), Estrutura de Cargos / Níveis (Anexo III), Tabela de Vencimento/Gratificações (Anexo IV); Tabela de Correspondência da Reserva da Jornada (Anexo V) e a Tabela de Gratificação de Incentivo à Qualidade da Gestão (Anexo VI).
Ao final, ressalto mais uma vez, que esta Gestão mantém o compromisso com a capacitação e motivação dos servidores da educação, garantindo melhores condições de trabalho, na carreira e nos vencimentos, o que resulta em serviços de qualidade para o cidadão.
Assim, entendendo ser de suma importância para o Município a aprovação do presente Projeto de Lei, submeto seus termos ao juízo dessa respeitável Casa Legislativa, e tendo em vista a relevância da matéria, solicito a Vossa Excelência que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município – LOM.
Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 231/14

Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação do Município do Salvador.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação do Município do Salvador.
Art. 2º Para efeito desta Lei entende-se por:

Rede Pública Municipal de Ensino do Salvador - o conjunto de instituições e órgãos que desenvolvem atividades educativas sob a coordenação da Secretaria responsável pela educação neste município;
Carreira – o conjunto de cargos de provimento efetivo da mesma natureza organizados em níveis e referências;
Grupo Ocupacional – o conjunto de cargos que integram os Servidores do Quadro da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino, identificados pela similaridade de área de conhecimento e de atuação;
Cargo – conjunto de atribuições específicas, criado por lei, em número certo, denominação própria e pagamento pelos cofres públicos;
Área de atuação – campo de atuação do servidor da educação relacionado com saberes de natureza inerentes ao cargo que ocupa;
Nível – a gradação de um cargo em linha ascendente, em virtude de titulação específica;
Faixa de vencimento - conjunto de valores (referências) definidos para cada nível e que compõem a matriz de vencimentos do Servidor da Educação da Rede Municipal de Ensino;
Referência – a posição na faixa de vencimento dentro de cada nível;
Quadro de Pessoal – conjunto de cargos efetivos, de cargos em comissão e funções de confiança, integrantes da estrutura da Administração;
Avaliação de Desempenho – monitoramento sistemático do conjunto de tarefas em conformidade com determinados padrões exigidos pela Instituição.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS QUE COMPÕEM O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR

Seção I
Dos Cargos de Provimento Efetivo

Art. 3º Os cargos efetivos do Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação do Município do Salvador são os seguintes:
do Magistério Público:
Professor Municipal;
Coordenador Pedagógico;

dos demais servidores da educação:
Assistente Técnico Escolar;

Art. 4º Os objetivos e principais atribuições dos cargos, bem como os pré-requisitos de escolaridade e formação profissional mínima para ingresso estão descritos no Anexo I desta Lei.
Art. 5º O quantitativo de cargos efetivos será fixado anualmente por Lei, através de Projeto de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, baseado em proposta das Secretarias Municipais responsáveis pela Gestão e Educação do Município.

Seção II
Dos Cargos de Provimento Temporário

Art. 6º Na organização administrativa da unidade escolar haverá os seguintes cargos em comissão e função de confiança:
Cargos em Comissão:
Diretor Escolar;
Vice-Diretor Escolar.

Função de Confiança:
a) Chefe de Secretaria Escolar

Art. 7º Ao Diretor Escolar compete gerenciar as atividades de natureza pedagógica, administrativa, organizacional, promover a articulação escola – comunidade e demais atribuições definidas no Regimento Escolar.
Art. 8º Ao Vice-Diretor Escolar compete administrar o turno de sua responsabilidade, acompanhar a execução de projetos pedagógicos, serviços administrativos, substituir o Diretor nas suas ausências e impedimentos e demais atribuições definidas no Regimento Escolar.
Art. 9º A nomeação para os cargos do Diretor Escolar e de Vice-Diretor Escolar recairá em professores ou coordenadores pedagógicos eleitos para os referidos cargos.
Art. 10. Ao Chefe de Secretaria Escolar compete a realização das atividades de organização, controle e atendimento na unidade de ensino e atribuições correlatas, não devendo interferir na autonomia pedagógica dos professores, coordenadores e gestores escolares.
Art. 11. As designações para a Função de Confiança de Chefe de Secretaria Escolar são de responsabilidade do Secretário Municipal da Educação, que para a indicação poderá ouvir a gestão escolar, caso julgue necessário.
Art. 12. Os Cargos em Comissão e a Função de Confiança instituídos por esta Lei são estruturados quanto à classificação e vencimento/gratificação, na forma constante do Anexo IV desta Lei.

CAPÍTULO III
DA CARREIRA DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR

Seção I
Dos Princípios e Diretrizes Básicos

Art. 13. A Carreira dos Servidores da Educação Municipal será orientada pelos seguintes princípios e diretrizes:
Progressão salarial na carreira por incentivos que contemplem titulação, experiência, e desempenho na função;
Valorização do tempo de serviço prestado pelo servidor ao município;
Remuneração condigna compatível aos valores estabelecidos nacionalmente;
Incentivo à dedicação exclusiva à Rede Municipal de Ensino;
Valores diferenciados nos vencimentos da carreira dos servidores da educação por titulação de graduação entre os habilitados em nível médio, e, por titulação de pós-graduação entre os habilitados em nível superior, de acordo com o seu itinerário formativo;
Garantia de uma jornada de trabalho que assegure, aos servidores do Magistério Público, no mínimo, 1/3 (um terço) da jornada destinada às atividades de preparação de aula, avaliação da produção dos educandos, reuniões escolares, contatos com a comunidade e formação continuada e, no máximo, 2/3 (dois terços) da jornada de interação com o educando, sem prejuízo na remuneração em razão da reserva da jornada;
Garantia de condições físicas estruturais, equipamentos e materiais didáticos apropriados que visem oferecer as condições de trabalho adequadas;
Prevenção de incidência de doenças ocupacionais garantindo as condições necessárias ao exercício da função dos servidores da educação;
Gestão democrática fundamentada em decisões coletivas voltadas para melhoraria da aprendizagem dos educandos;
Incentivo a participação, desenvolvimento e divulgação de experiências exitosas no âmbito da educação básica que visem o aperfeiçoamento do Magistério Público Municipal.

Seção II
Da Organização das Carreiras

Art. 14. A carreira dos Servidores do Quadro da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino do Salvador fica estruturada em níveis e referências, na forma estabelecida nos Anexo II e III desta Lei.
Art. 15. O ingresso dar-se-á por aprovação em concurso público de provas e títulos para os cargos do Magistério Público e de provas para o cargo de Assistente Técnico Escolar, sempre na referência inicial.
Art. 16. A Carreira dos Servidores do Quadro da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino do Salvador está constituída da seguinte forma:
Quadro Suplementar de Pessoal do Magistério Público Municipal – composto pelos ocupantes do cargo de Professor Municipal da Rede Municipal de Ensino, com habilitação específica de ensino médio e adicionais ou em grau superior obtida em curso de licenciatura de curta duração.
Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal – composto pelos ocupantes dos cargos de Professor Municipal e Coordenador Pedagógico da Rede Municipal de Ensino com formação em curso de licenciatura de graduação plena, pós-graduação *latu sensu* e *strictu sensu*, em universidades e/ou institutos superiores de educação legalmente reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC;
Quadro de Pessoal de Nível Médio – composto por servidores em educação com nível médio.

Seção III
Dos Níveis

Art. 17. Os níveis correspondem à habilitação dos Servidores do Magistério do Município do Salvador, na forma abaixo:
Quadro Suplementar dos Servidores do Magistério Público Municipal:
Nível 1 – Professores com habilitação específica em nível médio na modalidade normal;
Nível 2 – Professores com habilitação específica de nível médio, seguida de estudos adicionais;
Nível 3 – Professores com habilitação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura de curta duração.

Quadro de Pessoal dos Servidores do Magistério Público Municipal:
Nível 1 - Professores e Coordenadores Pedagógicos com habilitação específica de nível superior, obtida em curso de Licenciatura de duração plena;
Nível 2 - Professores e Coordenadores Pedagógicos, com habilitação específica de nível superior, obtida em curso de pós-graduação *latu sensu*, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;
Nível 3 - Professores e Coordenadores Pedagógicos com habilitação específica de nível superior em curso de pós-graduação *strictu sensu*, com Título de Mestre;
Nível 4 - Professores e Coordenadores Pedagógicos com habilitação específica de nível superior em curso de pós-graduação *strictu sensu*, com Título de Doutor.

§ 1º Para fins de habilitação dos níveis previstos no caput deste artigo o reconhecimento dos títulos respeitará a legislaçao nacional e os critérios de internalização dos diplomas e certificações;
§ 2º O Quadro Suplementar dos Servidores do Magistério Público Municipal é constituído de cargos de provimento efetivo, na forma do Anexo I desta Lei.
Art. 18. Cada nível será subdividido em 15 (quinze) referências que compreenderá um incremento de 2,5% (dois e meio por cento) no vencimento do servidor, na forma das Tabelas constantes no Anexo II desta Lei.

Art. 19. A Tabela de Vencimento do cargo de Assistente Técnico Escolar é formada de único nível, com 15 (quinze) referências de vencimento, que definem o posicionamento salarial do servidor durante sua progressão funcional.

CAPÍTULO IV

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR

Seção I
Do Sistema de Progressão Funcional

Art. 20. A Progressão Funcional é o desenvolvimento e evolução do servidor da educação do Município do Salvador, dentro das tabelas de Vencimentos e que ocorrerá como resultado de processo de avaliação de desempenho e qualificação profissional;
Art. 21. A Progressão na carreira dos servidores da Educação do Município de Salvador far-se-á:
por nível, exclusivamente para os servidores do Magistério Público;
por referência.

Seção II
Da Progressão Funcional por Nível

Art. 22. A progressão funcional por nível, exclusiva dos servidores do Magistério Público, em razão da titulação, dar-se-á sempre a requerimento do interessado, por ato do Secretário Municipal responsável pela Educação, que determinará o apostilamento competente.
§ 1° A mudança de nível será deferida quando o curso for da área de Educação e/ou fizer parte das ciências e saberes correlatas à área de Educação;
§ 2° Deferida a progressão funcional por nível, o servidor será posicionado no novo nível e em referência que garanta o avanço de, no mínimo, 15% (quinze por cento) do valor do vencimento percebido à data da publicação da mudança de nível;

§ 3° A percepção dos benefícios e vantagens decorrentes é devida a partir da data do seu requerimento, desde que comprovada a titulação, na forma do regulamento;
§ 4° A progressão por nível estará condicionada à existência de vagas;
Art. 23. O servidor do Magistério Público que estiver de licença para tratar de interesse particular ou cedido para qualquer outro órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Município do Salvador ou Poder Municipal, Estadual ou Federal não fará jus à progressão vertical na carreira, enquanto durar o afastamento.
Art. 24. Fica garantido o afastamento remunerado, imediatamente após a publicação do deferimento do processo administrativo, dos servidores do Magistério Público Municipal para a realização de cursos de mestrado ou de doutorado, a título de formação continuada.

Seção III
Da Progressão Funcional por Referência

Art. 25 A progressão funcional por referência dos servidores da educação dar-se-á mediante avaliação de desempenho, através de critérios objetivos, levando-se em conta as seguintes condições e fatores:
interstício mínimo de 2 (dois) anos na referência em que se encontra;
frequência regular;
aperfeiçoamento funcional;
apreciação favorável do conselho escolar quanto à qualidade do trabalho, iniciativa, colaboração, ética profissional e compreensão dos deveres, consideradas as efetivas condições de trabalho.
§ 1° O aperfeiçoamento funcional é a demonstração, pelo servidor, da capacidade para melhor desempenhar as atividades do cargo que ocupa, adquirida em cursos regulares inerentes as atividades, bem como mediante estudos e trabalhos específicos, exclusivo para o Grupo Magistério Público Municipal.
§ 2° Na apreciação do aperfeiçoamento funcional, a pesquisa e produção intelectual realizadas no exercício do magistério, serão consideradas, pela qualidade e relevância dos seus resultados e pela sua contribuição ao processo de ensino e aprendizagem, na forma do regulamento.
§ 3° O processo de avaliação será conduzido e supervisionado por comissão designada pelo Secretário Municipal da Educação com a participação da entidade representativa dos Servidores da Educação Municipal.
§ 4° A avaliação da progressão funcional por referência deverá ocorrer de modo transparente, observando os indicadores qualitativos e quantitativos, as condições materiais e estruturais e a realidade especifica de cada unidade escolar.
Art. 26. A progressão mediante avaliação de desempenho ocorrerá a cada 2 (dois) anos, será regulamentada por legislação própria e ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação.
Art. 27. Fica garantida a avaliação de desempenho durante os afastamentos previstos no artigo 110, da LC 01/91, à exceção dos superiores a 60 (sessenta) dias;
Art. 28. Aos servidores ocupantes do cargo de Assistente Técnico Escolar, que tenham concluído nível superior, será concedida a progressão de 2 (duas) referências na Tabela de Vencimentos do cargo, em uma única vez, mediante requerimento do interessado.

CAPÍTULO V
DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DO SALVADOR

Seção I
Da Jornada de Trabalho

Art. 29. Os servidores do Quadro da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino do Salvador submeter-se-ão a uma das seguintes jornadas de trabalho:
Para o Magistério:
Jornada de 20 (vinte) horas semanais;
Jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Quadro de Nível Médio:
40(quarenta) horas semanais.

Art. 30. A jornada de trabalho do professor compreende:
Interação com o educando**,** que é o período de tempo em que desempenha atividades de regência de classe;
Atividade extraclasse, que é o período de tempo em que desempenha as atividades complementares para interação com o educando, formações continuadas e outras programadas pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 1°Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.
§ 2°Os professores deverão cumprir 50% (cinquenta por cento) da carga horária dedicada às atividades extraclasse na unidade de ensino ou local designado pela Secretaria Municipal da Educação.
Art. 31. O período de interação com o educando para o Ensino Fundamental II e professores de Artes, Língua Estrangeira e Educação Física em atuação no Ensino Fundamental I, será dividido em hora-aula, com duração de 50 minutos, na forma do Anexo V.
§ 1° Os professores referidos no caput deverão ministrar no mínimo 12 horas-aula, com duração de 50 minutos, quando em jornada de 20 horas semanais e no mínimo 24 horas-aula, com duração de 50 minutos, quando em jornada de 40 horas semanais, sendo permitida a ampliação até o limite máximo de 2/3 da jornada de acordo com as vantagens estabelecidas no artigo 42.
§ 2° Aos professores das áreas referidas no caput serão asseguradas as mesmas vantagens estabelecidas no artigo 42, III, observada a proporcionalidade estabelecida em regulamento;
§ 3° Por hora-aula deve ser compreendido o período de tempo em que o professor desempenha atividades de efetiva regência de classe.
Art. 32. Os professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental I deverão dedicar os 2/3 (dois terços) de sua jornada de trabalho na efetiva regência de classe, que corresponderá a:
a) 13 horas e 20 minutos para os professores com carga horária de 20 horas;
b) 26 horas e 40 minutos para os professores com carga horária de 40 horas.
Art. 33. A jornada do professor será prestada, preferencialmente, na mesma unidade escolar.
§ 1° Em se tratando de servidor ocupante do cargo de Professor Municipal em efetiva regência de classe, caso não haja aulas de sua disciplina em número suficiente para que possa cumprir a sua jornada normal de trabalho em apenas um estabelecimento escolar, ou em apenas um turno, a carga horária será complementada em outro turno ou em outra unidade escolar, conforme sua disponibilidade.
§ 2° Na impossibilidade de se proceder à complementação referida no parágrafo anterior, o Professor Municipal ficará obrigatoriamente na unidade de ensino, em atividade extraclasse, de natureza pedagógica, em sua área de formação, que lhe será destinada pela direção da unidade de ensino, em acordo com o professor.
Art. 34. O Coordenador Pedagógico, em unidade escolar, poderá dispor de parte da sua jornada de trabalho, 01 (um) turno para a jornada de 20 (vinte) horas e de 02 (dois) turnos para a jornada de 40 (quarenta) horas, para a realização de estudos, pesquisas, articulações e planejamento, associados às atividades complementares, em conformidade com os documentos oficiais da rede municipal, a ser implantado gradativamente na forma do regulamento.

Seção II
Da Alteração da Jornada de Trabalho

Art. 35. Os Professores Municipais e Coordenadores Pedagógicos submetidos à jornada de 20 (vinte) horas poderão ampliar a jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas, na dependência de vagas e observados os critérios de assiduidade, tempo de serviço na unidade escolar e tempo de serviço no Magistério Público Municipal.
Art. 36. O requerimento de alteração da jornada de trabalho deverá ser formalizado até 60 (sessenta) dias antes do término do ano letivo.
Art. 37. A apuração dos critérios e demais normas complementares para a alteração da jornada de trabalho serão objeto de regulamentação.
Art. 38. Os Professores Municipais e Coordenadores Pedagógicos submetidos à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas somente poderão ter reduzida a sua jornada durante o período de férias escolares, mediante pedido formulado pelo servidor até 60 (sessenta) dias antes do término do ano letivo, ressalvadas as situações especiais, devidamente comprovadas, devendo, em qualquer caso, aguardar a comunicação do deferimento em serviço.

Seção III
Do Regime Diferenciado de Trabalho

Art. 39. Nas hipóteses de licenças, afastamentos e demais situações em que se faça necessário suprir eventuais carências no ensino, o Secretário da Educação poderá atribuir ao Professor Municipal o regime diferenciado de trabalho com o acréscimo de 20 (vinte) horas, a título de jornada extra;
§ 1° A carga horária efetivamente prestada e resultante da atribuição do regime diferenciado de trabalho a que se refere este artigo será remunerada nos períodos de férias e recessos escolares, se o servidor a exerceu pelo menos por 30 (trinta) dias contínuos ou não, a razão de 1/12 (um doze avos) do valor percebido.
§ 2° Cessando os motivos que determinam a atribuição da jornada extra o Professor Municipal retorna, automaticamente, a sua jornada normal de trabalho.

CAPÍTULO VI
DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS

Seção I
Do Vencimento

Art. 40. Os valores do vencimento dos servidores integrantes do Quadro da Educação do Município do Salvador são fixados segundo os níveis e referências a que pertençam e de acordo com o regime de trabalho a que estiverem submetidos, conforme tabela constante do Anexo II desta Lei.
Art. 41. A fixação do vencimento dos Servidores do Quadro da Educação do Município de Salvador observará os seguintes critérios:
titulação ou habilitação específica, exclusiva para os servidores do Magistério Público;
progressão funcional que valorize o desempenho do servidor;
proporcionalidade a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas.

Seção II
Das Vantagens

Art. 42. O profissional da educação ocupante de cargo efetivo do Quadro do Magistério Público poderá perceber, além do vencimento e das demais vantagens conferidas aos servidores em geral previstas no Título III da Lei Complementar n° 01 de 15 de março de 1991, as seguintes vantagens pecuniárias:
Gratificação de regência de classe, devida no percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do vencimento ao Professor Municipal, como incentivo à permanência em sala de aula;
Gratificação de coordenação pedagógica devida no percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do vencimento aos ocupantes do cargo de Coordenador Pedagógico como incentivo ao exercício da atividade pedagógica;
Gratificação por otimização do tempo dedicado às atividades docentes em sala de aula, devida aos professores em efetiva regência de classe pelo aproveitamento máximo do tempo da jornada de trabalho limitado a 2/3 (dois terços) desta e observando os seguintes percentuais:
30% (trinta por cento) do valor do vencimento para os professores da área de atuação Educação Infantil ao 5° ano do Ensino Fundamental;
30% (trinta por cento) do valor do vencimento, aos professores em atuação no Ensino Fun-

damental II e aos professores das áreas de Artes, Língua Estrangeira e Educação Física que atuam no Ensino Fundamental I quando a interação com o educando for de 16 horas-aula para a jornada semanal de 20 horas e de 32 horas-aula para a jornada semanal de 40 horas;
22,5% (vinte dois vírgula cinco por cento) do vencimento, aos professores em atuação no Ensino Fundamental II e das áreas de Artes, Língua Estrangeira e Educação Física em atuação no Ensino Fundamental I e II, quando a interação com o educando for de 15 horas-aula para a jornada semanal de 20 horas e 30 horas-aula para a jornada semanal de 40 horas;
15% (quinze por cento) do vencimento, aos professores em atuação no Ensino Fundamental II e das áreas de Artes, Língua Estrangeira e Educação Física em atuação no Ensino Fundamental I e II, quando a interação com o educando for de 14 horas-aula para a jornada semanal de 20 horas e 28 horas-aula para a jornada semanal de 40 horas;
7,5% (sete vírgula cinco por cento) do vencimento, aos professores em atuação no Ensino Fundamental II e das áreas de Artes, Língua Estrangeira e Educação Física em atuação no Ensino Fundamental I e II, quando a interação com o educando for de 13 horas-aula para a jornada semanal de 20 horas e 26 horas-aula para a jornada semanal de 40 horas.
Gratificação de desenvolvimento e coordenação das políticas estratégicas, no percentual de 30% sobre o valor do vencimento, devida ao coordenador pedagógico como incentivo à execução das políticas estratégicas da Secretaria;
Gratificação de50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento ao Professor Municipal e Coordenador Pedagógico no exercício dos cargos em comissão de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar para compensar as perdas remuneratórias decorrentes do afastamento da atividade de docência e de coordenação pedagógica e estimular o preenchimento dos referidos cargos;
Gratificação de Incentivo a Qualidade da Gestão Escolar devida aos ocupantes dos cargos em comissão de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar para fomentar iniciativas de melhoria dos processos e dos indicadores administrativos e pedagógicos das unidades escolares no valor definido no Anexo VI desta Lei, na forma do regulamento, respeitando as condições específicas de cada unidade escolar, reajustável mediante percentuais aplicados aos demais servidores, mediante negociação;
Gratificação pelo exercício de atividades pedagógicas em Unidades Socioeducativas no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo de vida aos profissionais que estejam atuando nas unidades de atendimento a crianças e adolescentes em cumprimento de medidas sócioeducativas, com restrição de liberdade.
Parágrafo único: As gratificações de que tratam os incisos III, IV e VI deste artigo serão objeto de regulamento.
Art. 43. A gratificação de estímulo ao aprimoramento profissional é devida ao servidor efetivo e ativo do magistério, conforme regulamentação, e será incidente sobre o vencimento atribuído ao cargo ocupado no equivalente a:
2,5% (dois vírgula cinco por cento) aos portadores de no mínimo 80 horas decursos;
5% (cinco por cento) aos portadores de no mínimo de 180 horas de cursos;
7,5% (sete vírgula cinco por cento) aos portadores de certificados de pós-graduação lato sensu de no mínimo 360 horas promovida ou validada pela Secretaria Municipal de Educação,desde que não utilizados para a progressão vertical na carreira, atendidos os critérios da legislação nacional.
§ 1° É permitida a percepção cumulativa dos percentuais previsto nesse artigo, desde que decorrente de cursos diferentes, respeitando interstícios de 36 (trinta e seis) meses, e limitado ao percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento).
§ 2° Na hipótese de acumulação legal de dois cargos de magistério, o disposto neste artigo será aplicado a cada um deles, nada impedindo a percepção simultânea da vantagem.
§ 3° Os cursos previstos nos incisos I a III devem ser concluídos a partir da data da publicação desta Lei.
Art. 44. Os servidores da educação ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Magistério farão jus à ajuda de custo por mudança de domicílio para compensar as despesas de instalação quando passarem a ter domicílio em ilha pertencente ao Município e nela permanecerem, por período mínimo de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado, no interesse do ensino, após análise e homologação do titular do órgão responsável pela educação do Município.
§ 1° A ajuda de custo de que trata o *caput* do artigo será concedida durante o período em que o profissional da educação permanecer no exercício da sua função, no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento.
§ 2° A ajuda de custo não será concedida nos casos em que o Município, através de imóvel próprio ou locado, ofereça às suas expensas, moradia ao profissional da educação.
Art. 45. Aos ocupantes do cargo efetivo de Assistente Técnico Escolar fica assegurada a percepção da Gratificação por Avanço de Competência cujo percentual será definido em razão da progressão por referência e da formação específica em Secretaria Escolar com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas, na forma do Anexo VII.
§ 1° A Gratificação por Avanço de Competência corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento da referência "A" até a "E", a 27,5% (vinte e sete e meio por cento) da referência "F" até a "J", e 30% (trinta por cento) da referência "L" até a "P", da Tabela de Vencimento do Anexo II.
§ 2° Aos servidores que possuírem formação específica em Secretaria Escolar, a Gratificação por Avanço de Competência corresponderá a 40% (quarenta por cento) do vencimento da referência "A" até a "E", a 42,5% (quarenta e dois e meio por cento) da referência "F" até a "J", e 45% (quarenta e cinco por cento) da referência "L" até a "P", da Tabela de Vencimento do Anexo II.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. Aos servidores que, no período das férias coletivas da categoria, estiverem em licença médica por mais de 30 (trinta) dias ou em licença maternidade, fica garantido o gozo de férias imediatamente ao fim da licença.
Art. 47. Estende-se aos aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social do Município do Salvador os valores de vencimento estabelecidos nesta Lei;
Art. 48. Fica assegurado ao Professor do Quadro Suplementar dos Servidores do Magistério Público Municipal, os direitos e vantagens previstos no Título III, da Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991 e suas alterações posteriores, no que for aplicável, assim como a manutenção das gratificações e o seu desenvolvimento na carreira, previstos nesta Lei.
Art. 49. A gratificação prevista no Inciso I, do Art. 50 da Lei Complementar nº 036/2004, será extinta em 30 (trinta) meses.
§ 1° Para efeito de recebimento da gratificação de que trata o caput, consideram-se classes exclusivas de educação especial as classes hospitalares e domiciliares e/ou casas de apoio, o Atendimento Educacional Especializado (AEE) e as classes da Escola Municipal João Fernando Pondé, ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em centros de atendimento educacional especializado.
§ 2° A gratificação a que se refere o caput do artigo será transformada em vantagem pessoal nominal, reajustável mediante percentuais aplicados aos demais servidores, mediante negociação.
Art. 50. Fica garantido aos servidores da educação que já atuam nas classes exclusivas de educação especial e que ainda não concluíram o curso pré-requisito para recebimento da gratificação de regência de classe especial, o prazo de até 24 meses para conclusão deste, a partir da data da publicação desta lei.
Art. 51. Fica assegurado ao Professor integrante do Quadro Suplementar dos Servidores do Magistério Público Municipal, quando da aquisição e comprovação dos requisitos exigidos para o ingresso no cargo de Professor Municipal, na forma que estabelece Inciso II do artigo 17 desta lei, a sua transferência para o Quadro de Servidores Magistério Público Municipal.
Art. 52. O Quadro Suplementar de Pessoal do Magistério Público Municipal será automaticamente extinto quando vagar o último cargo ocupado.
Parágrafo único. Fica garantida a estrutura da tabela do Quadro Suplementar dos Servidores do Magistério Público e do Quadro Efetivo dos Servidores da Educação.
Art. 53. A transferência referida no artigo anterior dar-se-á sempre a requerimento do interessado por ato do Titular do Órgão responsável pela educação do Município, que determinará o apostilamento competente.
Parágrafo único. Deferida a transferência, o servidor será enquadrado no Quadro de Pessoal do Servidor do Magistério Público Municipal e se posicionará no nível correspondente à sua formação e na referência em que se encontrava na data da publicação do deferimento do ingresso no novo Quadro.
Art. 54.Os servidores do Magistério Público que mudaram de nível antes da vigência desta Lei e que naquele momento encontravam-se na Referência F ou maior, terão direito a avançar uma Referência da Tabela de Vencimento.
Art. 55. A Secretaria Municipal da Educação deverá garantir a todos os professores a reserva de jornada de, no mínimo, 1/3 (um terço) para a atividade extraclasse de que trata o art. 30, desta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da data da publicação desta Lei.
Parágrafo único. A partir da implantação da reserva de jornada referida no caput, fica extinta a Gratificação de Atividade Complementar devida ao Professor Municipal, prevista no art.50, inciso II da Lei Complementar nº 36, de 30 de abril de 2004.
Art. 56. A Função de Confiança de Secretário Escolar passa a ser denominada Chefe de Secretaria Escolar.
Art. 57. Fica estabelecido o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para que os professores que ingressaram no Quadro Suplementar do Magistério requeiram através de processo, mudança de área de atuação dentro das áreas específicas do Currículo de Educação Básica;
§ 1º Fica assegurado ao integrante do Quadro Suplementar o direito a permanência na área da educação infantil ao 5º ano, sendo sua transferência condicionada a apresentação da titulação específica.
§ 2º A mudança de área de que trata o caput deste artigo será analisada pela Comissão Permanente de Acompanhamento – COPEA e homologada pelo titular da Secretaria da Educação;
Art. 58. A aplicação deste plano será acompanhada pela Comissão Permanente de Acompanhamento – COPEA, composta de 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Secretário Municipal da Educação, um dos quais indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação - APLB, entidade representativa dos trabalhadores em Educação, à qual compete ainda:
emitir parecer sobre as concessões das gratificações de que trata esta Lei;
apreciar os requerimentos de alteração de jornada de trabalho e de licença para aprimoramento profissional;
exercer as competências que lhe forem atribuídas em Regulamento.
Art. 59. Dentro do prazo de até 180 dias serão editadas por ato do Chefe do Poder Executivo as regulamentações previstas na presente Lei.
Art. 60. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e dos recursos consignados no orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários.
Art. 61. As vantagens previstas nos artigos 42 inciso VII, 54 e 57 produzirão efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015.
Art. 62. Fica revogada a Lei nº 5.268/97.
Art. 63. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR em 29 de outubro de 2014.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

ANEXO I

DESCRIÇÃO DE CARGOS

GRUPO OCUPACIONAL DO QUADRO DE NÍVEL MÉDIO

CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO ESCOLAR

Descrição Sumária: Organizar, registrar, executar, arquivar e distribuir documentos; desenvolver atividades de escrituração, redação oficial e arquivo escolar.

ATRIBUIÇÕES:
Coordenar e executar as tarefas decorrentes dos encargos da Secretaria;
Organizar e manter em dia o protocolo, o arquivo escolar, a relação entre ano de escolarização/aluno, registro de assentamento dos alunos, de forma a permitir, em qualquer época, a verificação da identidade e regularidade da vida escolar do aluno e autenticidade dos documentos escolares;
Organizar e manter em dia a coletânea de leis, regulamentos, diretrizes, portarias, circulares,

resoluções e demais documentos;
Elaborar documentos oficiais, relatórios e processos a serem encaminhados aos superiores;
Coordenar e supervisionar as atividades referentes à matrícula, transferência, adaptação e conclusão de curso;
Responder ao Censo Escolar Anual;
Zelar pelo uso adequado e conservação dos bens materiais distribuídos à Secretaria;
Realizar outras atividades correlatas ao cargo.

PRÉ-REQUISITOS:
Ensino médio;
Aprovação em concurso público de provas.

CARGOS INTEGRANTES DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTERIO PÚBLICO MUNICIPAL

CARGO: PROFESSOR MUNICIPAL

1.1- QUADRO SUPLEMENTAR DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Descrição Sumária: Executar as atividades de regência de classe, planejamento escolar, participação na elaboração da proposta pedagógica da Unidade Escolar, estabelecimento de estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento e colaboração na articulação da escola com a família e a comunidade.

NIVEL 1 – PROFESSOR COM HABILITACAO ESPECIFICA DE ENSINO MEDIO NA MODALIDADE NORMAL

DOCÊNCIA DE:
Educação Infantil ao5º ano

PRÉ-REQUISITOS:
Habilitação específica de ensino médio em magistério;
Registro no órgão competente, quando exigido em lei;
Aprovação em concurso público de provas e títulos.

NIVEL 2 – PROFESSOR COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE ENSINO MÉDIO, SEGUIDA DE ESTUDOS ADICIONAIS

DOCÊNCIA DE:
Educação Infantil ao 7º ano

PRÉ-REQUISITOS:
Habilitação específica de ensino médio em magistério, seguida de estudos adicionais, correspondentes a um ano letivo, ou ensino médio completo com habilitação em magistério, obtido em quatro series;
Registro no órgão competente, quando exigido por lei.

NÍVEL 3 – PROFESSOR COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA EM NÍVEL SUPERIOR, OBTIDA EM CURSO DE LICENCIATURA DE CURTA DURAÇÃO.

DOCÊNCIA:
Educação Infantil ao 9º ano

PRÉ-REQUISITOS:
Curso em nível superior completo de licenciatura de curta duração;
Registro no órgão competente, quando exigido por lei.

1.2 - QUADRO DE PESSOAL DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Descrição Sumária: Executar as atividades de regência de classe, planejamento escolar, participação na elaboração da proposta pedagógica da Unidade Escolar, estabelecimento de estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento e colaboração na articulação da escola com a família e a comunidade.

NÍVEL 1 – PROFESSOR COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA EM NÍVEL SUPERIOR COMPLETO, OBTIDA EM CURSO DE LICENCIATURA DE GRADUAÇÃO PLENA

DOCÊNCIA:
Educação Infantil ao 9º ano do Ensino Fundamental

PRÉ-REQUISITOS:
Curso em nível superior completo de licenciatura de graduação plena;
Registro no órgão competente, quando exigido por lei;
Aprovação em concurso público de provas e títulos.

NÍVEL 2 – PROFESSOR COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA EM NÍVEL SUPERIOR COMPLETO, OBTIDA EM CURSO DE LICENCIATURA DE GRADUAÇÃO PLENA E CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO COM GRAU DE ESPECIALIZAÇÃO, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 360(TREZENTOS E SESSENTA) HORAS

DOCÊNCIA:
Educação Infantil ao 9º ano do Ensino Fundamental

PRÉ-REQUISITOS:
Curso de nível superior completo de licenciatura de graduação plena;
Curso de pós-graduação com grau de especialização, com duração mínima de 360(trezentos e sessenta) horas, reconhecido por órgão federal competente;
Registro no órgão competente, quando exigido por lei.

NÍVEL 3 – PROFESSOR COM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO DE MESTRADO

DOCÊNCIA:
Educação Infantil ao 9º ano do Ensino Fundamental.

PRÉ-REQUISITOS:
Aprovação em defesa de tese, com concessão de titulo de mestre, realizada em curso e pós-graduação reconhecida por órgão federal competente;
Registro no órgão competente, quando exigido por lei.

NÍVEL 4– PROFESSOR COM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO DE DOUTOURADO

DOCÊNCIA:
Educação Infantil ao 9º ano do Ensino Fundamental

PRÉ-REQUISITOS:
Aprovação em defesa de dissertação, com concessão de titulo de doutor, realizada em curso de pós-graduação reconhecido por órgão federal competente;
Registro no órgão competente, quando exigido por lei.

ATRIBUIÇÕES:

DOCÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL AO5º ANO:

Participar e desenvolver a proposta pedagógica da unidade escolar;
Organizar e promover as atividades educativas, culturais, recreativas, cívicas e de lazer, de forma individual e coletiva das crianças em idade de creche, pré-escolar e alunos do 1º ao 5º do Ensino Fundamental, visando ao desenvolvimento cognitivo, psicomotor, afetivo, psíquico e social;
Implementar metodologias que possibilitem aos alunos o exercício da escolha, da descoberta, da cooperação e atividades que os conduzam a construção gradativa dos seus conhecimentos e a autonomia moral e social;
Planejar atividades que envolvam jogos, desenhos, pintura, musica, dança, canto e outras modalidades de expressão e comunicação visando a criar experiências de aprendizagem que valorizem as manifestações espontâneas e culturais dos alunos e possibilitem o desenvolvimento da criatividade e novas formas de reconhecimento para representação do seu mundo;
Realizar registro e acompanhamento da freqüência dos alunos;
Elaborar plano de aula, selecionando assunto e determinando a metodologia;
Ministrar aula das matérias que compõem as faixas de ensino do 1º ao 5º ano, transmitindo os conteúdos de forma integrada e compreensível;
elaborar e aplicar testes, provas e outras metodologias usuais de avaliação;
Elaborar boletins de controle e relatórios, observando o comportamento e desempenho do aluno, para manter um registro que permita dar informações e fazer avaliação do aluno e do processo pedagógico;
Exercer outras atividades correlatas.

DOCÊNCIA DO 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL:

participar e desenvolver a Proposta Pedagógica da unidade escolar;
estudar o programa do curso analisando o conteúdo do mesmo para planejar as aulas;
elaborar plano de aula, selecionando os temas do programa e determinando a metodologia;
elaborar metodologia que desafie o aluno a pensar, refletir, criar, agir, escolher, descobrir, cooperar, solidarizar-se;
ministrar aulas nas disciplinas curriculares dos cursos do 6º ao 9º ano transmitindo os conteúdos teóricos - práticos da disciplina de sua área de atuação, através de técnicas e metodologias apropriadas, visando ao aprendizado crítico reflexivo do aluno;
desenvolver com a classe exercícios práticos, estudos, trabalhos, pesquisas e dinâmica de grupo para possibilitar um melhor aprendizado do aluno;
elaborar e aplicar testes, provas e outras metodologias usuais de avaliação, para verificar o aproveitamento do aluno;
registrar a matéria dada e os trabalhos efetivados possibilitando a avaliação do desenvolvimento do curso;
realizar registro e acompanhamento da frequência e desempenho dos alunos necessário à avaliação do processo ensino-aprendizagem;
exercer outras atividades correlatas.

CARGO: COORDENADOR PEDAGÓGICO

Descrição Sumária: Executar, no âmbito do sistema de ensino ou na escola as funções de planejamento, organização, acompanhamento e avaliação das atividades pedagógicas, bem como participar da elaboração da proposta pedagógica da escola.

Educação Infantil 9º ano do Ensino Fundamental.

NÍVEL 1 –COORDENADOR PEDAGÓGICO COM CURSO EM NÍVEL SUPERIOR DE PEDAGOGIA.

PRÉ-REQUISITOS:
Graduação em curso de nível superior de Pedagogia;
Experiência docente mínima de 02 (dois) anos;
Registro no órgão competente, quando exigido por lei;
Aprovação em concurso público de provas e títulos.

NÍVEL 2 – COORDENADOR PEDAGÓGICO, COM CURSO EM NÍVEL SUPERIOR COMPLETO DE PEDAGOGIA E CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO COM GRAU DE ESPECIALIZAÇÃO, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 360 (TREZENTOS E SESSENTA) HORAS.

PRÉ-REQUISITOS:
Graduação em nível superior completo de Pedagogia;
Curso de Pós-Graduação, com grau de especialização, com duração mínima de 360 (trezentos

e sessenta) horas, reconhecido por órgão federal competente;
Experiência docente mínima de 02 (dois) anos;
Registro no órgão competente, quando exigido por lei.

NÍVEL 3 – COORDENADOR PEDAGÓGICO, COM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MESTRADO.

PRÉ-REQUISITOS:
Aprovação em defesa de tese, com concessão de titulo de mestre, realizada em curso de Pós-Graduação, reconhecido pelo órgão federal competente;
Registro no órgão competente, quando exigido por lei;
Experiência docente mínima de 2 (dois) anos.

NÍVEL 4 – COORDENADOR PEDAGÓGICO, COM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO DE DOUTORADO.

PRÉ-REQUISITOS:
Aprovação em defesa de dissertação, com concessão de título de doutor, realizada em curso de Pós-Graduação reconhecido pelo órgão federal competente;
Registro no órgão competente, quando exigido por lei;
Experiência docente mínima de 2 (dois) anos.

ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR PEDAGÓGICO:

Participar da elaboração e desenvolvimento da Proposta Pedagógica da escola; planejar, organizar, acompanhar, avaliar e executar o plano de coordenação Pedagógica da rede escolar;
Supervisionar, planejar, controlar e avaliar o processo ensino aprendizagem;
Desenvolver estudos e pesquisas sobre currículo, métodos, técnicas e instrumentos de avaliação do rendimento escolar com vistas à melhoria da qualidade do ensino;
Supervisionar a aplicação de currículos, planos e programas na unidade de ensino;
Orientar o corpo docente no desenvolvimento de suas potencialidades profissionais; assessorando pedagogicamente e incentivando a articulação e integração da escola com a comunidade;
Participar de programas de recuperação dos alunos;
Participar as reuniões do conselho de classe;
Exercer outras atribuições correlatas.

ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTOS

QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

A - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 20 HORAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
PROFESSOR MUNICIPAL / COORDENADOR PEDAGÓGICO	1	1.134,96	1.163,33	1.192,41	1.222,22	1.252,78	1.284,10	1.316,20	1.349,11	1.382,83	1.417,40	1.452,84	1.489,16	1.526,39	1.564,55	1.603,66
	2	1.433,84	1.469,69	1.506,43	1.544,09	1.582,69	1.622,26	1.662,82	1.704,39	1.747,00	1.790,67	1.835,44	1.881,33	1.928,36	1.976,57	2.025,98
	3	1.802,66	1.847,73	1.893,92	1.941,27	1.989,80	2.039,55	2.090,53	2.142,80	2.196,37	2.251,28	2.307,56	2.365,25	2.424,38	2.484,99	2.547,11
	4	2.257,39	2.313,82	2.371,67	2.430,96	2.491,73	2.554,03	2.617,88	2.683,33	2.750,41	2.819,17	2.889,65	2.961,89	3.035,94	3.111,84	3.189,63

A .1 - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 40 HORAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
PROFESSOR MUNICIPAL / COORDENADOR PEDAGÓGICO	1	2.269,92	2.326,67	2.384,84	2.444,46	2.505,57	2.568,21	2.632,41	2.698,22	2.765,68	2.834,82	2.905,69	2.978,33	3.052,79	3.129,11	3.207,34
	2	2.867,69	2.939,38	3.012,86	3.088,18	3.165,39	3.244,52	3.325,64	3.408,78	3.494,00	3.581,35	3.670,88	3.762,65	3.856,72	3.953,14	4.051,96
	3	3.605,31	3.695,44	3.787,83	3.882,53	3.979,59	4.079,08	4.181,06	4.285,58	4.392,72	4.502,54	4.615,10	4.730,48	4.848,74	4.969,96	5.094,21
	4	4.514,79	4.627,66	4.743,35	4.861,93	4.983,48	5.108,07	5.235,77	5.366,66	5.500,83	5.638,35	5.779,31	5.923,79	6.071,89	6.223,69	6.379,28

QUADRO SUPLEMENTAR DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

A - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 20 HORAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
PROFESSOR MUNICIPAL	1	848,98	870,20	891,96	914,26	937,11	960,54	984,56	1.009,17	1.034,40	1.060,26	1.086,77	1.113,93	1.141,78	1.170,33	1.199,59
	2	891,43	913,72	936,56	959,97	983,97	1.008,57	1.033,79	1.059,63	1.086,12	1.113,27	1.141,11	1.169,63	1.198,87	1.228,85	1.259,57
	3	933,87	957,22	981,15	1.005,68	1.030,82	1.056,59	1.083,00	1.110,08	1.137,83	1.166,28	1.195,43	1.225,32	1.255,95	1.287,35	1.319,53

A .1 - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 40 HORAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
PROFESSOR MUNICIPAL	1	1.697,95	1.740,40	1.783,91	1.828,50	1.874,22	1.921,07	1.969,10	2.018,33	2.068,79	2.120,51	2.173,52	2.227,86	2.283,55	2.340,64	2.399,16
	2	1.782,85	1.827,42	1.873,11	1.919,93	1.967,93	2.017,13	2.067,56	2.119,25	2.172,23	2.226,53	2.282,20	2.339,25	2.397,73	2.457,68	2.519,12
	3	1.867,74	1.914,43	1.962,29	2.011,35	2.061,64	2.113,18	2.166,01	2.220,16	2.275,66	2.332,55	2.390,87	2.450,64	2.511,90	2.574,70	2.639,07

QUADRO DE PESSOAL DE NÍVEL MÉDIO

DENOMINAÇÃO / CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIA														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Assistente Técnico Escolar	1	1.300,00	1.332,50	1.365,81	1.399,96	1.434,96	1.470,83	1.507,60	1.545,29	1.583,92	1.623,52	1.664,11	1.705,71	1.748,36	1.792,06	1.836,87

ANEXO III
ESTRUTURA DE CARGOS/NÍVEIS
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
PROFESSOR MUNICIPAL

QUADRO SUPLEMENTAR DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL		
NÍVEL	CARGO	AREA DE ATUAÇÃO
1	PROFESSOR - NÍVEL MÉDIO	EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO
2	PROFESSOR - NÍVEL MÉDIO COM ADICIONAIS	EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO
		PORTUGUÊS
		MATEMÁTICA
		HISTÓRIA
		GEOGRAFIA
		CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS
		EDUCAÇÃO FÍSICA
3	PROFESSOR - LICENCIATURA CURTA	EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO
		PORTUGUÊS
		MATEMÁTICA
		HISTÓRIA
		GEOGRAFIA
		CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS
		EDUCAÇÃO ARTÍSTICA
		EDUCAÇÃO FÍSICA
		ENSINO RELIGIOSO
		LINGUA ESTRANGEIRA
		PARTE DIVERSIFICADA DO CURRICULO
		Filosofia
		Ciências Sociais

QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL		
NÍVEL	CARGO	AREA DE ATUAÇÃO
1	PROFESSOR - LICENCIATURA PLENA	EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO
		PORTUGUÊS
		MATEMÁTICA
		HISTÓRIA
		GEOGRAFIA
		CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS
		EDUCAÇÃO ARTÍSTICA
		Música
		Dança
		Teatro
		Artes Plásticas
		EDUCAÇÃO FÍSICA
		ENSINO RELIGIOSO
		LINGUA ESTRANGEIRA
		Inglês
		Espanhol
		Francês
		PARTE DIVERSIFICADA DO CURRICULO
		Filosofia
		Ciências Sociais
2	PROFESSOR - PÓS-GRADUAÇÃO / ESPECIALIZAÇÃO	EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO
		PORTUGUÊS
		MATEMÁTICA
		HISTÓRIA
		GEOGRAFIA
		CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS
		EDUCAÇÃO ARTÍSTICA
		Música
		Dança
		Teatro
		Artes Plásticas
		EDUCAÇÃO FÍSICA
		ENSINO RELIGIOSO
		LINGUA ESTRANGEIRA
		Inglês
		Espanhol
		Francês
		PARTE DIVERSIFICADA DO CURRICULO
		Filosofia
		Ciências Sociais
3	PROFESSOR -MESTRADO	EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO
		PORTUGUÊS
		MATEMÁTICA
		HISTÓRIA
		GEOGRAFIA
		CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS
		EDUCAÇÃO ARTÍSTICA
		Música
		Dança
		Teatro
		Artes Plásticas
		EDUCAÇÃO FÍSICA
		ENSINO RELIGIOSO
		LINGUA ESTRANGEIRA
		Inglês
		Espanhol
		Francês
		PARTE DIVERSIFICADA DO CURRICULO
		Filosofia
		Ciências Sociais
4	PROFESSOR - DOUTORADO	EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO
		PORTUGUÊS
		MATEMÁTICA
		HISTÓRIA
		GEOGRAFIA
		CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS
		EDUCAÇÃO ARTÍSTICA
		Música
		Dança
		Teatro
		Artes Plásticas
		EDUCAÇÃO FÍSICA
		ENSINO RELIGIOSO
		LINGUA ESTRANGEIRA
		Inglês
		Espanhol
		Francês
		PARTE DIVERSIFICADA DO CURRICULO
		Filosofia
		Ciências Sociais

ANEXO IV
TABELA DE VENCIMENTO/GRATIFICAÇÕES

A. - CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	NÍVEL	VALOR
Vice-Diretor de Unidade de Ensino	DM1	1	1.083,20
Diretor de Unidade de Ensino (até 5 classes)	DM2	2	2.491,36
Diretor de Unidade de Ensino (mais de 5 classes)	DM3	3	2.816,32
Vice-Diretor de Unidade de Ensino II e III	DM4	4	1.408,16
Diretor de Unidade de Ensino II e III	DM5	5	3.249,60

B. - FUNÇÃO DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	VALOR
Chefe de Secretaria Escolar	541,60

ANEXO V
TABELA DE CORRESPONDÊNCIA DA RESERVA DA JORNADA DO PROFESSOR COM HORAS-AULA DE 50 MINUTOS
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

JORNADA	TOTAL DE HORAS-AULA	2/3 EM HORAS	2/3 EM HORAS-AULAS DE 50 MIN	1/3 EM HORAS	1/3 EM HORAS-AULA DE 50 MIN
20h	24	13h20min	16	6h40m	8
40h	48	26h40m	32	13h20m	16

ANEXO VI
TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO QUALIDADE DA GESTÃO ESCOLAR
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	NÍVEL	VALOR
Vice-Diretor de Unidade de Ensino	DM1	1	108,32
Diretor de Unidade de Ensino (até 5 classes)	DM2	2	249,14
Diretor de Unidade de Ensino (mais de 5 classes)	DM3	3	281,63
Vice-Diretor de Unidade de Ensino II e III	DM4	4	140,82
Diretor de Unidade de Ensino II e III	DM5	5	324,96

ANEXO VII
TABELA DE GRATIFICAÇÃO POR AVANÇO DE COMPETÊNCIAS
ASSISTENTE TECNICO ESCOLAR

REFERÊNCIA	PERCENTUAL SOBRE O VENCIMENTO	PERCENTUAL SOBRE O VENCIMENTO - SERVIDOR COM FORMAÇÃO ESPECÍFICA
A	25,00%	40,00%
B		
C		
D		
E		
F	27,50%	42,50%
G		
H		
I		
J		
L	30,00%	45,00%
M		
N		
O		
P		

PROJETO DE LEI Nº 232/14

Acrescenta Parágrafo Único ao artigo 44 da Lei n. 8.140/11, de 04 de novembro de 2011 (padronização dos passeios públicos).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Acrescenta Parágrafo Único ao art. 44 da Lei n. 8.140/11 de 04 de novembro de 2011, com a seguinte redação:
"Art. 44 A recomposição do pavimento, pelos responsáveis e pelas pessoas físicas ou jurídicas que possuam permissão de uso de vias públicas, deverá atender, além das disposições gerais estabelecidas nesta Lei, às seguintes disposições específicas:
.....
Parágrafo Único – A Prefeitura poderá, a seu critério, executar as obras e serviços não realizados nos prazos estipulados, cobrando dos responsáveis omissos o custo apropriado, sem prejuízo da aplicação da multa cabível, juros, eventuais acréscimos legais e demais despesas advindas de sua exigibilidade e cobrança na forma da legislação municipal vigente."
Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei 8.140/11.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O proprietário do imóvel, comercial ou residencial, é responsável pela conservação, manutenção e reforma da sua calçada. Calçadas em situação irregular ou em mau estado de conservação são passíveis de multa.
Em 2011, o prefeito sancionou uma nova legislação sobre calçadas. As regras estabelecem que a responsabilidade pela construção, conservação, reforma e manutenção das calçadas, que antes era apenas do proprietário do imóvel, cabe também ao usuário (locatário) do local, seja ele comercial ou residencial.
Por sua vez, em 2013 a Prefeitura lançou o Programa "Eu curto meu passeio – Salvador acessível a todos", consistindo em programa para melhorar os passeios, assegurando o direito de acesso à mobilidade com autonomia e segurança a todo cidadão.
Independente de legislação, o mais importante é procurarmos estabelecer no íntimo de cada cidadão a consciência para que, em todas as fases do processo se torne viável a acessibilidade em todos os empreendimentos.
Em que pese existir legislação municipal impondo penalidades aos responsáveis pelos imóveis que possuam passeios, a exemplo do Código de Polícia Administrativa (Lei n. 5503/1999) e, consequentemente, o crescimento das multas aplicadas, as calçadas não melhoraram na velocidade almejada.
O presente Projeto visa a permitir à Prefeitura que, para agilizar o conserto das calçadas, terceirize o serviço e cobre dos donos dos imóveis.
Diante do exposto e, diante da relevância das alterações em questão, especialmente para as pessoas com deficiência, solicito a aprovação do Projeto em questão.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2014.
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 233/14

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação Cristã Feminina de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação Cristã Feminina de Salvador.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2014.
PAULO CÂMARA

JUSTIFICATIVA

"A caridade é um exercício espiritual... Quem pratica o bem, coloca em movimento as forças da alma.".
Chico Xavier.

Deus, no cristianismo, é o ser divino que criou e governa o mundo. Ele é manifesto em três personalidades diferentes: Como Pai, como Filho e como Espírito. Ao Deus Trino crê-se em diferentes atributos, entre eles o amor, o mais importante de todos. A caridade é um sentimento ou uma ação altruísta de ajuda a alguém sem busca de qualquer recompensa. A prática da caridade é notável indicador de elevação moral e uma das práticas que mais caracterizam a essência boa do ser humano, sendo, em alguns casos, chamada de ajuda humanitária.
Então, se colocarmos a fé cristã – amor ao próximo – e a caridade identificaríamos e explicaríamos muito bem o que a Associação Cristã Feminina de Salvador realiza. Entidade sem fins lucrativos, situada na Rua da Tranquilidade, 229 - Boca do Rio, Salvador, BA – Cep.: 41705-200, CNPJ. 13.605.183/0001-10, desenvolve um trabalho de extrema importância junto à comunidade soteropolitana. Ela apoia projetos nas áreas de saúde, educação, segurança e apoio a crianças e adolescentes contribuindo para a organização, educação e a integração social de todos.
Por isso, espero contar com o apoio dos ilustres vereadores para a aprovação desta proposta de renovação de utilidade pública municipal da Associação Cristã Feminina de Salvador.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2014.

PAULO CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 234/14

Dispõe sobre a obrigação das instituições financeiras emitirem documentos impressos em *Braille* e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Artigo 1º - Esta Lei obriga as instituições financeiras que prestem serviços no Município de Salvador a emitirem documentos como extratos, faturas, boletos, comprovantes, entre outros, na linguagem *Braille*.
Artigo 2º - Os documentos mencionados no art. 1º serão disponibilizados após solicitação do cliente deficiente visual ou de seu responsável legal.
Parágrafo Único – O prazo de atendimento ao disposto no *caput* deste artigo pelas pessoas jurídicas é de 30 (trinta) dias, após a solicitação.
Artigo 3º - Constitui infração administrativa o descumprimento do disposto nesta Lei, sujeitando o infrator às seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa de 20.000,00 (vinte mil reais);
III – multa de 40.000,00 (quarenta mil reais);
IV–– suspensão da licença de funcionamento após a terceira reincidência.
Ar. 4º - A fiscalização e aplicação do disposto nesta Lei serão realizadas pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de suas atribuições.
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2014.
J. CARLOS FILHO

JUSTIFICATIVA

As pessoas com deficiência visual precisam ter suas necessidades atendidas, inclusive com relação às documentações, sejam elas informativas ou de cobrança de tributos. Neste sentido, é justo que estes cidadãos tenham a possibilidade de receber suas correspondências com as inscrições no *Sistema Braille*, considerado uma ferramenta eficaz para a comunicação com quem não possui a plenitude da visão.
O *Braille* é um sistema de leitura com tato para cegos, inventado pelo francês Louis Braille, em 1827, e amplamente difundido em inúmeros países, que se firmou oficialmente como o sistema de leitura próprio para deficientes visuais, tendo sido incluído no ordenamento jurídico nacional através de diversas normativas e reformas.
A Constituição Federal garante em seu art. 23, II, é obrigação da União, Estados, Municípios e Distrito Federal "cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência".
No Projeto em questão, os deficientes visuais poderão solicitar documentos de instituições financeiras em *Braille*, devendo ser atendidos no prazo máximo de 30dias. Caso seja descumprida a solicitação ou não fornecida no prazo estipulado, a fiscalização será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de suas atribuições, podendo aplicar multa, em dobro no caso de reincidência, ou até mesmo cassar a licença de funcionamento da instituição.
É dever do Município zelar e proteger as pessoas portadoras de deficiência, entrando a deficiência visual neste rol.
Dessa forma, o presente Projeto visa a garantir os direitos dessa minoria, que deve ter todo o respaldo do Poder Público.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2014.
J. CARLOS FILHO

PROJETO DE LEI Nº 235/14

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos restaurantes e similares concederem descontos e/ou meia porção para as pessoas que realizaram cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia na forma que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam os restaurantes e similares que servem refeições à "la carte", "porções" e "rodízio" obrigados a oferecerem desconto de 50% (cinquenta por cento) no preço das mesmas e/ou servirem meia porção para as pessoas que tenham o estômago reduzido através de cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia.
Art. 2º - Excetua-se do disposto nesta Lei o consumo de sucos e bebidas.
Art. 3º - Para ter direito ao benefício de que trata a presente Lei, o interessado deverá comprovar sua condição através da apresentação de laudo médico ou declaração de médico responsável devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina.
Art. 4º - Os restaurantes e similares ficam obrigados a fixar cartaz ou placa com ampla divulgação dos direitos estabelecidos nesta Lei nos seguintes dizeres: *"ESTE ESTABELECIMENTO CONCEDE DESCONTOS E/OU MEIA PORÇÃO PARA AS PESSOAS QUE REALIZARAM CIRURGIA BARIÁTRICA OU QUALQUER OUTRA GASTROPLASTIA"*.
Art. 5º - A inobservância no disposto nesta Lei causará ao infrator as sanções previstas no art. 56 da Lei Federal n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus art. 57 a 60.
Art. 6º - O descumprimento desta Lei implica inicialmente em advertência, multa de 2.000,00 (dois mil reais) e suspensão temporária do funcionamento por 48 horas.
Parágrafo Único – Na reincidência, pela quarta vez, o Alvará de funcionamento será suspenso por seis meses.
Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2014.
J. CARLOS FILHO

JUSTIFICATIVA

É cada vez mais popular entre os tratamentos para obesidade, a cirurgia bariátrica, também conhecida como cirurgia de redução de estômago, que se refere a um procedimento cirúrgico em que reduz o tamanho do estômago, com um dispositivo médico implantado ou através da remoção da parte do estômago, com a finalidade de reduzir a ingestão de alimentos e aumentar a sensação de saciabilidade.
A cirurgia, por sua vez, procede de reeducação e manutenção alimentar incluindo comer corretamente de forma mais saudável e em menor quantidade, porém a adaptação ao novo estilo de vida é dificultada no momento em que a pessoa precisa alimentar-se fora de casa, pois a maioria dos estabelecimentos que oferecem refeições trabalha de forma à "la carte", porções ou rodízios, o que força ao cliente pagar o mesmo preço dos demais, não sendo justo já que uma pessoa que reduziu o estômago não come igual a uma pessoa que não passou pela intervenção cirúrgica.
Neste Projeto, ficam excluídos da obrigatoriedade os restaurantes e similares que vendem alimentos por peso e também o consumo de bebidas. O não cumprimento das disposições desta Lei levará às penalidades seguintes prescritas, advertência, multa de 2.000,00 (dois mil reais) e suspensão temporária do funcionamento por 48 horas, e, em caso de reincidência pela quarta vez, o Alvará de funcionamento será suspenso por seis meses.
Por este motivo, manifesto através desta Proposição a realidade social vivida por pessoas que precisam se submeter a este tipo de procedimento cirúrgico, que não sejam obrigadas a frequentar apenas restaurantes que servem comida por quilo, e que os estabelecimentos possam adequar-se a este fato social, trazendo aos seus clientes mais conforto.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2014.
J. CARLOS FILHO

PROJETO DE LEI Nº 236/14

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal da Federação dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública do Estado da Bahia (FECONSEG/BA).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal da Federação dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública do Estado da Bahia (FECONSEG/BA).
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2014.
PAULO CÂMARA

JUSTIFICATIVA

"Tudo vale à pena quando a alma não é pequena".
Fernando Pessoa.

Filantropia vem do grego (amor) e (homem), e significa "amor à humanidade". O seu antônimo é a misantropia.
O conjunto de ações de interesse social e comunitário que a Federação dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública do Estado da Bahia (FECONSEG/BA) desempenha, se reverte a favor do serviço e do trabalho. É feito sem recebimento de qualquer remuneração ou lucro. É uma trabalho profissional, visto que o voluntário ajuda quem precisa, contribuindo para um mundo mais justo e mais solidário.
O trabalho voluntário tem se tornado um importante fator de crescimento das organizações não-governamentais, componentes do Terceiro Setor. É graças a esse tipo de trabalho que muitas ações da sociedade organizada têm suprido o fraco investimento ou a falta de investimento governamental em educação, saúde, lazer, etc.
Portanto, fica aqui meu pedido de apoio aos meus pares para a aprovação da renovação de utilidade pública municipal da Federação dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública do Estado da Bahia (FECONSEG/BA). Entidade sem fins lucrativos, situada na Rua Euzébio de Queiroz, s/n – Largo da Baixa do Bonfim, Salvador, BA - Cep.: 40415-485, CNPJ. 03.622.452/0001-01, que desenvolve um trabalho de extrema importância junto à comunidade local do Bonfim e bairros adjacentes no amparo de seus moradores e filhos. Esta entidade vem desenvolvendo projetos nas áreas de saúde, educação, segurança e apoio aos jovens, crianças e adultos, contribuindo para a organização, educação e a integração social de todos da comunidade.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2014.
PAULO CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 237/14

Renovação de utilidade pública municipal do Projeto de Ação Social e Cultural em prol da Criança, Adolescente e Jovens do Uruguai com sede e foro nesta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovada a utilidade pública municipal do Projeto de Ação Social e Cultural em prol da Criança, Adolescente e Jovens do Uruguai, com sede e foro nesta Capital, conforme o disposto no art. 3º da Lei n. 5.391/98.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2014.
ERON VASCONCELOS

JUSTIFICATIVA

A instituição denominada Projeto de Ação Social e Cultural em prol da Criança, Adolescente e Jovens do Uruguai é uma sociedade civil sem fins lucrativos, fundada em 25 de fevereiro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.630.558/0001-08, com sede na Rua Regis Pacheco, Praça Eliziário Barbosa n. 186 – 1º andar, no bairro do Uruguai, Salvador/BA exercendo suas atividades com objetivos sociais e educativos. Não terá caráter político, racial e ou religioso e nem finalidade lucrativa, sendo os seus principais objetivos:
I – promoção da assistência social no bairro do Uruguai através da creche, em regime de tempo integral, para crianças de até (06) seis anos de idade;
II – evangelização das crianças, adolescentes e jovens através da comunicação da mensagem do Evangelho e da demonstração prática da vivência cristã, objetivando sua submissão ao senhorio de Jesus Cristo;
III – o desenvolvimento dos jovens no âmbito da família, igreja e sociedade;
IV – realização de missões e serviços mediante a descoberta do seu lugar chamado por Deus na igreja e no mundo;
V – assistência ao estudante e a comunidade visando ao desenvolvimento do homem como manifestação do amor de Deus em Cristo;
VI – incentivar o esporte e a cultura em todas as suas formas;
VII – promover o desenvolvimento comunitário, através da realização de obras e melhoramentos, com recursos próprios, obtidos por doação, empréstimo, ou através de convênios;
VIII – aprimoramento moral, assistência à saúde, educação, recreativo, artístico, cientifico, cívico, cultural e religioso da comunidade do bairro, por todos os meios lícitos e possíveis
IX – cooperar com os órgãos de classe e entidades afins, de forma a obter unidade de ação, no trato de assuntos relacionados com a integração do bairro.
Desta forma, compreende-se que a instituição supracitada atende aos requisitos necessários para a renovação da utilidade pública municipal, motivo pelo qual requeiro a meus ilustres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2014.
ERON VASCONCELOS

PROJETO DE LEI Nº 238/14

Reconhece de utilidade pública municipal o Ministério das Igrejas Missionária Boas Novas (MIMBN) com sede e foro nesta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida a utilidade pública municipal do Ministério das Igrejas Missionária Boas Novas, com sede e foro nesta Capital, conforme disposto no art. 3º da Lei n. 5.391/98.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2014.
ERON VASCONCELOS

JUSTIFICATIVA

A instituição denominada Ministério das Igrejas Missionária Boas Novas (MIMBN) é uma sociedade civil religiosa sem fins lucrativos, fundada em 14 de fevereiro de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.885.079/0001-07, com sede na Rua Pedro Batista de Almeida n. 05 – bairro da Boca do Rio, Salvador/BA exercendo suas atividades com objetivos, sem distinção de raça, sexo, cor, idade ou condições sociais. Não terá caráter político nem finalidade lucrativa, sendo os seus principais objetivos:
I – adorar a Deus, tendo como regra unicamente a Bíblia, reconhecendo Jesus Cristo como único Senhor e suprema autoridade em matéria de fé, culto, disciplina, conduta e governo;
II – pregação do Evangelho do nosso Senhor Jesus Cristo, através da palavra escrita ou falada, programas de rádio, televisão, difusão de publicações, *internet* e outros meios de comunicação disponíveis, tendo por base unicamente as Sagradas Escrituras e o ensinamento da Doutrina Cristã, de acordo com a Bíblia – a Palavra Sagrada;
III – promover cultos de louvor e adoração a Deus, incentivando o estudo da Bíblia Sagrada e da Educação em todos os seus níveis;
IV – fundar, manter e promover o desenvolvimento moral, cultural, educacional e espiritual da Associação através de estudos bíblicos, cursos, congressos, encontros, simpósios e seminários teológicos, visando à formação de obreiros para a pregação do Evangelho de Nosso Senhor;
V – incentivar e auxiliar obras de cunho social e filantrópico, tais como: asilos, orfanatos, creches, assistência social aos órfãos e viúvas e outras instituições com o mesmo fim;
VI – criar e manter instituições de 1º, 2º e 3º graus inclusive de ensino teológico;
VII – assegurar aos membros associados, na medida do possível, assistência social que necessitarem.
VIII – zelar pelos princípios doutrinários que a Palavra de Deus estabelece e os bons costumes adotados pelo Ministério das Igrejas Missionária Boas Novas em seu Estatuto e Regimento Interno.
Desta forma, compreende-se que a instituição supracitada atende aos requisitos necessários para o reconhecimento da utilidade pública municipal, motivo pelo qual requeiro a meus ilustres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2014.
ERON VASCONCELOS

PROJETO DE LEI Nº 239/14

Renova a utilidade pública municipal da Associação de Pacientes Transplantados da Bahia (ATX–BA) com sede e foro nesta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovada a utilidade pública municipal da Associação de Pacientes Transplantados da Bahia, com sede e foro nesta Capital, conforme o disposto no art. 3º da Lei n. 5.391/98.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2014.
ERON VASCONCELOS

JUSTIFICATIVA

A instituição denominada Associação de Pacientes Transplantados da Bahia (ATX – BA) é uma sociedade civil sem fins lucrativos, fundada em 17 de novembro de 1999, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.611.336/0001-89, com sede na Avenida Sete de Setembro, 2° andar, Ed. Brasilgás – São Pedro, Salvador/BA, exercendo suas atividades com objetivos sociais e educativos. Não terá caráter político, racial e/ ou religioso e nem finalidade lucrativa, sendo os seus principais objetivos:
I – dar assistência e orientação na reintegração dos pacientes transplantados à vida e atividade após o transplante;
II – promover obras de assistência social e serviços com o objetivo de proporcionar melhor qualidade de vida ao transplantado;
III – conscientizar a população sobre a necessidade de doação de órgãos visando a aumentar o número de doadores através de campanhas em escolas, igrejas, empresas, hospitais, clubes e outras comunidades, projetos culturais que abordem o tema, acabando, assim, com mitos e preconceitos;
IV – angariar alimentos que serão doados aos transplantados carentes;
V – aprimoramento moral, educativo. recreativo, artístico e cultural por todos os meios possíveis;
VI – promover a assistência a saúde e educação através de convênios e projetos;
VII – defender os interesses dos associados e da comunidade de transplantados e
VIII – estimular a integração e a solidariedade entre seus associados.
Desta forma, compreende-se que a instituição supracitada atende aos requisitos necessários para a renovação da utilidade pública municipal, motivo pelo qual requeiro a meus ilustres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2014.
ERON VASCONCELOS

PROJETO DE LEI Nº 240/14

Renova a utilidade pública municipal da Associação Comunitária da Boa Viagem Lar Xila com sede e foro nesta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovada a utilidade pública municipal da Associação Comunitária da Boa Viagem Lar Xila, com sede e foro nesta Capital, conforme o disposto no art. 3º da Lei nº. 5.391/98.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2014.
ERON VASCONCELOS

JUSTIFICATIVA

A instituição denominada Associação Comunitária da Boa Viagem Lar Xila é uma sociedade civil sem fins lucrativos, fundada em 06 de janeiro de 1987, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.117.178/0001-57, com sede na Avenida Luis Tarquínio n. 56 casa 05, no bairro da Boa Viagem, Salvador/BA exercendo suas atividades com objetivos sociais e educativos. Não terá caráter político, racial e ou religioso e nem finalidade lucrativa, sendo os seus principais objetivos:
I – estimular a integração e a solidariedade entre seus associados;
II – estimular e apoiar as manifestações e iniciativas em favor da comunidade;
III – defender os interesses dos associados e da comunidade;
IV – incentivar o esporte e a cultura em todas as suas formas;
V – aprimoramento moral, educativo, recreativo, artístico, cívico, cultural e religioso da comunidade do bairro por todos os meios lícitos possíveis.
VI – agregar obras de caráter social e beneficente de natureza educacional e cultural para as crianças e todos, assistindo sem distinção de idade ou classe social e
VIII – estimular a integração e a solidariedade entre seus associados.
Desta forma, compreende-se que a instituição supracitada atende aos requisitos necessários para a renovação da utilidade pública municipal, motivo pelo qual requeiro a meus ilustres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2014.
ERON VASCONCELOS

PROJETO DE LEI Nº 241/14

Reconhece de utilidade pública municipal a Igreja Evangélica Primitiva (IEP) com sede e foro nesta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida a utilidade pública municipal da Igreja Evangélica Primitiva, com sede e foro nesta Capital, conforme disposto no art. 3º da Lei nº. 5.391/98.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2014.
ERON VASCONCELOS

JUSTIFICATIVA

A instituição denominada Igreja Evangélica Primitiva (IEP) é uma sociedade civil religiosa sem fins lucrativos, fundada em 05 de maio de 2007, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 09.207.983/0001- 06, com sede na Rua Nova da Constituinte, s/n, Periperi, Salvador/BA, exercendo suas atividades com objetivos, sem distinção de raça, sexo, cor, idade ou condições sociais, não terá caráter político nem finalidade lucrativa, sendo os seus principais objetivos:
I – promover cultos de Adoração a Deus;
II – divulgar o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo;
III – estabelecer congregações e comissionar obreiros;
IV – incentivar o Estudo da Bíblia Sagrada e da educação em todos os seus níveis;
V – fundar e manter obras de cunho social e filantrópico;
VI – manter cursos educacionais, culturais e teológicos;
VII – incentivar a comunhão entre seus congregados e associados nos termos dos preceitos do Evangelho;
VIII – colaborar no desenvolvimento da obra missionária;
VIII – desenvolver atividades de assistência social, cultural e educacional em todos os níveis e áreas do conhecimento humano.
IX – conduzir seus associados a viver de forma sadia, moral e eticamente nos termos dos padrões e ensinamentos contidos na palavra de Deus, a Bíblia Sagrada.
Desta forma, compreende-se que a instituição supracitada atende aos requisitos necessários para o reconhecimento da utilidade pública municipal, motivo pelo qual requeiro a meus ilustres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2014.
ERON VASCONCELOS

PROJETO DE LEI Nº 242/14

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública municipal da Associação Recreativa Carnavalesca e Cultural Abuse e Use (ARCACABUSE).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação Recreativa Carnavalesca e Cultural Abuse e Use (ARCACABUSE), com sede e fórum no Município de Salvador – BA.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2014.
EVERALDO AUGUSTO

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dos Senhores vereadores a presente Propositura que cuida de declarar de utilidade pública municipal a Associação Recreativa Carnavalesca e Cultural Abuse e Use (ARCACABUSE), com sede e foro no Município de Salvador - BA.
Trata-se de uma associação civil privada, constituída por tempo indeterminado, de caráter sociocultural e beneficente, sem fins econômicos, nem lucrativos, com finalidade de atender a todos a que ela se dirigem, independente de classe social, sexo, cor ou crença religiosa.
A associação tem como objetivo congregar diversas comunidades carentes da cidade de Salvador lutando pelos seus interesses, desenvolver atividades sociais, culturais, recreativas, esportivas e carnavalescas bem como promover a ética, a paz, cidadania, democracia e todos os valores universais de direito, promover, também, cursos de desenvolvimento artístico-cultural.
Isto posto, entendemos ser de vital importância o reconhecimento da Associação Recreativa Carnavalesca e Cultural Abuse e Use (ARCACABUSE) como de utilidade pública municipal, face às atividades de cunho social e cultural prestadas pela entidade, o que permitirá o aumento do seu poder de ação, ampliando suas possibilidades de alcançar seus objetivos de forma célere e eficiente.
Estando certo da compreensão dos nobres vereadores, conto com o apoio de todos para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2014.
EVERALDO AUGUSTO

PROJETO DE LEI Nº 243/14

Considera de utilidade pública municipal o Centro de Umbanda Casa de Caridade Caboclo Boiadeiro.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° - Fica considerado de utilidade pública municipal o Centro de Umbanda Casa de Caridade Caboclo Boiadeiro.
Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2014.
TOINHO CAROLINO

JUSTIFICATIVA

O Centro de Umbanda Casa de Caridade Caboclo Boiadeiro, desde sua fundação tem, com competência técnica, maturidade administrativa e, principalmente, compromisso social, buscando sempre o melhor modelo para praticar a caridade, a beneficência moral, espiritual e material, além de promover atividades artísticas e a preservação do culto da Umbanda e do meio ambiente da religião afro-brasileira.
Desta forma, será sempre possível respeitar os princípios éticos estabelecidos desde a sua origem, de modo a promover os valores religiosos com absoluta integridade.
O Centro de Umbanda Casa de Caridade, Caboclo Boiadeiro é uma associação civil, sem fins lucrativos, de caráter religioso, beneficente, filantrópico e assistencial, destinado a prática do ritual litúrgico da Umbanda.
Observando-se o objetivo da entidade, vê-se que este se associa à vida dos moradores do bairro, mediante a união cordial e a articulação de esforços para a solução dos problemas locais. Além de contribuir com a organização da coletividade, a entidade desenvolve campanhas e ações educativas que visam à educação e conscientização voltadas para a preservação ambiental.
Atualmente, o Centro de Umbanda Casa de Caridade Caboclo Boiadeiro, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o número 15.803.092/0001-15 vem desenvolvendo atividades visando ao amparo e desenvolvimento espiritual para todos os filhos da casa e para as pessoas que buscam assistência material e espiritual.
No plano pragmático, o Centro distribui a aproximadamente 10 famílias, produtos de higiene, de limpeza e alimentícios através de parceria firmada com o Projeto "Mesa Brasil".
Diariamente, também é distribuída para moradores de rua, que habitam transitoriamente o Centro da Cidade, uma sopa que é preparada na sede da entidade e entregue em vasilhames descartáveis de 500 ml. A caravana começa o percurso na Avenida Sete, Politeama, e Cidade Baixa, até o Largo de Roma.
Além das ações efetivas desenvolvidas no dia a dia, o Centro está iniciando um projeto que busca implantar uma Creche objetivando dar atenção especial a 30 (trinta) crianças de 0 (zero) a 02 (dois) anos com berçário e lactância e pré-educação e educação básica para 30 (trinta) crianças na faixa de 02 (dois) a 05 anos. Executará, ainda, um programa de formação, treinamento e capacitação para (100) cem profissionais, que deverão ser selecionados entre os cidadãos mais necessitados, qualificando-os nas áreas de culinária e da beleza.
Na Oficina de Culinária serão formadas 04 (quatro) turmas trimestrais de 30 (trinta) alunos e 02 semestrais com a mesma quantidade de alunos. A educação se apresenta como finalidade expressa estatutariamente tendo em vista que o Centro oferecerá educação à criança e ao jovem como meio de formação, onde a religião contribua para formar homens com valores morais sólidos e consciência social efetiva.
Como visto, são grandiosas as atividades desenvolvidas e a desenvolver da entidade em tela. Portanto, e, com base no exposto acima, solicitamos aos nossos ilustres pares que seja aprovado o presente Projeto de Lei de utilidade pública municipal do Centro de Umbanda Casa de Caridade Caboclo Boiadeiro.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2014.
TOINHO CAROLINO

PROJETO DE LEI Nº 244/14

Considera de utilidade pública municipal a ONG Educar para o Futuro KM-17.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° - Fica considerada de utilidade pública municipal a ONG Educar para o Futuro KM-17.
Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2014.
TOINHO CAROLINO

JUSTIFICATIVA

A ONG Educar para o Futuro KM-17, pessoa jurídica de direito privado, entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 14 de setembro de 2011, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Rua da Ilha n. 01, KM-17, Itapuã - CEP 41.630-600, regularmente inscrita no CNPJ n. 20.318.196/0001-74.
Explorando o objetivo da entidade, esta se associa a vida dos moradores do bairro, mediante a união cordial e a articulação de esforços para a solução dos problemas locais. Além de lutar pela organização e defesa dos interesses da coletividade a entidade desenvolve campanhas e ações educativas que visam à educação e à conscientização voltadas para a preservação ambiental. A educação básica também se apresenta como finalidade expressa estatutariamente tendo em vista que a ONG oferece alfabetização para crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, por acreditar que a educação forma e constrói homens com valores morais sólidos e consciência social efetiva.
Diante do exposto, solicitamos aos nossos ilustres pares que seja aprovado o presente Projeto de Lei que considera de utilidade pública municipal a ONG Educar para o Futuro KM-17.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2014.
TOINHO CAROLINO

PROJETO DE LEI Nº 245/14

Dispõe sobre a obrigatoriedade de cotas para mulheres nos postos de trabalho nas empresas privadas de vigilância.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1° - Esta Lei trata da previsão de cotas para vigilantes do sexo feminino nos postos de trabalho de empresas privadas no Município de Salvador.
Art.2° - As empresas de segurança privada ficam obrigadas a atender a uma cota de 30% (trinta por cento) no preenchimento dos escalonamentos dos postos de trabalho com vigilantes do sexo feminino.
Parágrafo Único – As usuárias de empresas privadas deverão, prioritariamente, ter seus pertences revistados por vigilantes do sexo feminino.
Art.3° - A inobservância desta Lei implica em pagamento de multa de R$ 1.000,00 (um mil reais) por autuação.
Art.4° - Caberá a Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Turismo e Cultura (SEDES) regulamentar e fiscalizar todas as empresas privadas de vigilância localizadas no Município de Salvador com o fito de fazer cumprir a Lei.
Art.5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2014.
LUIZ CARLOS SUÍCA

JUSTIFICATIVA

É muito comum mulheres serem barradas em quaisquer espécies de detecção de metais em alguns estabelecimentos comerciais em Salvador. Acontece que a sensibilidade destes aparelhos cria situação por vezes constrangedoras, vez que são obrigadas a abrir suas bolsas, expor sua intimidade para homens, despreparados para tal procedimento.
É de se pensar que a diversidade deve ser uma bandeira da atual Legislatura da Câmara de Vereadores, na medida em que o movimento sindical dos vigilantes não pode ser visto sob o olhar da diversidade de maneira míope, sendo imperioso que a inserção das mulheres no mercado de trabalho em igualdade de condições com os homens deve começar com as empresas privadas.
A iniciativa do vereador Luiz Carlos Suíca mostra a preocupação do seu mandato com a mulher, sua situação de vulnerabilidade e da necessidade de o Poder Público estabelecer diretrizes legais para proporcionar uma mitigação das violências diárias a que são sujeitas.
No mesmo diapasão, frise-se que o Projeto de Lei vem ao encontro dos debates propalados pelo I Encontro das Mulheres Vigilantes, ocorrido em Brasília em abril de 2011, que propõe a retirada da mulher da condição de inviabilidade social, seja na condição de consumidora, usuária dos serviços oferecidos pelas as empresas privadas, seja na condição de trabalhadora, mostrando trabalho equiparável ao do homem e aptidão para os mesmos serviços.
Outros municípios brasileiros já adotaram legislação parecida de forma muito exitosa, como Feira de Santana, proporcionando uma equivalência entre vigilantes homens e mulheres em empresas privadas, sempre respeitando os Princípios Constitucionais da Livre Iniciativa e Trabalho.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2014.
LUIZ CARLOS SUÍCA

PROJETO DE LEI Nº 246/14

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços afixarem o número telefônico e endereço do Procon.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Todo estabelecimento comercial, prestador de serviços ou ponto de venda, deverá afixar o número telefônico e endereço do Procon.
I – O número telefônico e endereço do Procon deverá ser afixado em lugar visível com letra no formato *Times New Rom* com fonte 72;
Art. 2º Em caso de descumprimento serão aplicadas as seguintes medidas:
I – advertência: na primeira autuação o estabelecimento será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 30 (trinta) dias úteis;
II – reincidência: se em 30 (trinta) dias úteis após a aplicação da advertência não houver a regularização da situação será aplicada multa de 2.000,00 (dois mil reais) URMs até a 3ª (terceira) reincidência;
III –interdição: se em até 30 (trinta) dias após aplicação da multa, persistir a infração, o Município procederá à cassação do alvará do estabelecimento até que se cumpra as exigências desta Lei.
Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Ordem Pública (SEMPOP) regulamentar e fiscalizar todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços ou ponto de venda localizada no Município de Salvador com o fito de fazer cumprir a Lei.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 dias após a sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2014.
LUIZ CARLOS SUICA

JUSTIFICATIVA

A cada dia consumidores sentem o seu direito vilipendiado por alguns fornecedores de produtos e prestadores de serviços e estes vêm burlando os consumidores através de recorrentes práticas causadoras de prejuízos e danos morais e matérias.
Contudo, mesmo tendo consciência do seu prejuízo, não possui informação necessária para contactar e localizar o órgão competente que visa a defender os seus interesses. Assim, faz-se necessária uma maior praticidade e transparência para que os consumidores possam pleitear seus direitos e dirimir qualquer dúvida em relação aos mesmos.
Logo, o presente Projeto tem o fito de permitir que todos tenham direito ao acesso a justiça.

Ante o exposto, considerando o interesse público do qual está revestida a proposta, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação do presente Projeto.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2014.
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE LEI Nº 247/14

Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de placas de identificação em obras públicas do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Salvador obrigada a identificar as obras realizadas pelo Poder Público Municipal, em parceria ou não, através de placas próprias.
Art. 2º As placas deverão observar um padrão, nelas devendo constar tão somente as informações da forma a seguir discriminada:
I – identificação da obra;
II – entidade executora;
III – custo total da obra;
IV – data de início e data prevista para conclusão;
V - dimensões;
VI – empresa executora;
VII – responsável técnico;
VIII – convênio, conforme exigências da entidade e;
IX – telefone do órgão responsável pela fiscalização da obra.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2014.
SILVIO HUMBERTO

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição visa a instituir instrumento obrigatório de publicidade dos contratos relativos a obras públicas. A Proposição encontra respaldo no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, segundo o qual a Administração Pública obedecerá, entre três outros, ao princípio da publicidade. O mesmo artigo, em seu § 1º, estabelece que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
As obras públicas consomem enorme quantidade de recursos do erário e, com grande frequência são usadas para apropriação ilícita de verbas públicas por agentes políticos, administradores públicos e empresários. Infelizmente, obras superfaturadas e obras abandonadas sem qualquer justificativa plausível são uma realidade na gestão pública em todas as esferas de governo, o que causa evidente prejuízo para a população, sobretudo a mais carente de serviços públicos essenciais, como saúde e educação.
A prevenção e a correção dos desvios constatados dependem da ação dos órgãos de controle interno e externo, das instituições responsáveis pela defesa da ordem jurídica, dos tribunais e demais órgãos judiciais e, não menos importante, da vigilância permanente de toda a sociedade.
Diante de informações sobre o custo contratual e o andamento das obras, sobre os responsáveis por sua realização e sua fiscalização, bem como sobre as condições de acesso aos documentos do processo licitatório e do contrato, a sociedade civil organizada poderá atuar de forma mais eficaz na cobrança de resultados ao Poder Público. Acreditamos que, para esse fim, a colocação de placas informativas nos termos ora propostos será uma providência de grande valia e, ao mesmo tempo, de baixo custo para a Administração.
Considerando, portanto, os benefícios mencionados, solicitamos de nossos pares o indispensável apoio para a aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2014.
SILVIO HUMBERTO

PROJETO DE LEI Nº 248/14

Considera de utilidade pública municipal o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da Administração Hospitalar (IBDAH) com sede e foro no Município de salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública municipal o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da Administração Hospitalar (IBDAH).
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2014.
DUDA SANCHES

JUSTIFICATIVA

A Proposição ora apresentada objetiva reconhecer como de utilidade pública municipal o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da Administração Hospitalar (IBDAH). Tal entidade se enquadra perfeitamente entre as que, efetivamente, prestam relevantes serviços à comunidade, contribuindo para melhor compreensão do exercício da cidadania, bem como a melhoria nos serviços de saúde ofertados em Salvador. A concessão do título de utilidade pública municipal permitirá a entidade melhor desempenhar suas atividades estatutárias.
Diga-se que essa entidade encontra-se devidamente legalizada e constituída.
Por fim, a Proposição encontra-se instruída com os documentos necessários à sua efetivação e esperamos que seja aprovada por esta Casa.
Disto isto, e, tendo em vista a importância social desta entidade, solicitamos que seja concedido o título de utilidade pública municipal ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da Administração Hospitalar (IBDAH).
Para que as atividades sejam mais bem desenvolvidas e ampliadas, recebendo apoio de organizações e instituições governamentais e privadas, a referida entidade necessita de aprovação da Lei de utilidade pública municipal.
Desta forma, consubstanciado nas razões supracitadas é que apresento a presente proposta de reconhecimento de utilidade pública municipal à apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2014.
DUDA SANCHES

PROJETO DE LEI Nº 249/14

Dispõe sobre a dispensa dos serviços de fiscalização e de vistoria por parte da SUCOM, para efeito de liberação de Alvarás de construção e/ou de reformas de imóveis na Cidade de Salvador cujo valor venal seja inferior a cento e cinquenta mil reais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam dispensados dos Serviços de Fiscalização e de Vistoria por parte da SUCOM, para efeito de liberação de Alvarás de construção e/ou de reformas de imóveis na Cidade de Salvador, desde que o valor venal seja inferior a cento e cinquenta mil reais.
Art. 2º - Para efeito desta Lei será considerado valor venal aquele determinado no cadastro do IPTU do imóvel junto à Secretaria Municipal da Fazenda.
Art. 3º - Os imóveis com valor venal acima do valor estipulado neste Projeto de Lei, para efeito de liberação de alvará de construção ou de reforma de imóvel, continuarão obedecendo às normas já estabelecidas pelo Município através da SUCOM.
Art. 4º - Para usufruir do benefício estabelecido neste Projeto de Lei, o proprietário deverá obedecer aos seguintes critérios:
documentação de propriedade do imóvel;
cadastramento do IPTU do referido imóvel;
projeto de construção ou de reforma onde será executada a obra, devidamente assinado por um responsável técnico devidamente credenciado do CREA/BA e na SUCOM;
dar entrada no Projeto no protocolo da SUCOM e efetuar o pagamento do DAM estipulada por este órgão;
Art. 5º - Após decorridos cinco dias da solicitação junto à SUCOM, automaticamente o responsável técnico, indicado no processo, poderá iniciar a obra independente de aviso da SUCOM.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2014.
VADO MALASSOMBRADO

JUSTIFICATIVA

Considerando que o número de profissionais que trabalham no setor de fiscalização e vistoria da SUCOM é pequeno e que, por esta razão a liberação de Alvarás de construção ou de reforma de um imóvel às vezes demora mais de 60 dias para ser emitido;
considerando que a demanda de proprietários que buscam os serviços da SUCOM para liberação desses alvarás é incalculável e, em decorrência disto, seria necessário um número proporcionalmente bem maior de fiscais para atender a esta demanda;
considerando que o deslocamento de um fiscal da SUCOM para vistoriar uma obra desta gera despesas para os cofres público do Município;
considerando que em muitos casos a demora para se conseguir o referido Alvará de construção ou de reforma faz com que muitos proprietários de imóveis construam sem qualquer acompanhamento técnico, inclusive, pondo em risco a vida de pessoas;
considerando que qualquer projeto de construção ou reforma de imóvel, inserido neste Projeto de Lei, será obrigado a apresentar projeto assinado pelo responsável técnico devidamente credenciado na SUCOM e no CREA –BA.;
considerando que atualmente, mesmo nos casos onde a SUCOM realizou vistoria, se ocorrer qualquer acidente com vítimas ou não, o órgão municipal não se responsabilizará pela falha e sim a responsabilidade será do responsável técnico contratado pelo proprietário do imóvel;
considerando que ao se dispensar essa visita por parte da SUCOM, seus fiscais terão tempo para vistoriar os projetos das grandes construções civis, e, assim, fomentar a construção civil e o comércio de materiais de construção da Cidade de Salvador, consequentemente, gerando mais emprego e desenvolvimento;
considerando que, com a aprovação deste Projeto de Lei, muitos proprietários terão um motivo a mais para construir ou reformar seus imóveis e, assim, tornar a nossa Cidade mais bonita e segura em termos de moradia.
Analisando-se todas essas justificativas, podemos afirmar que o referido Projeto de Lei trará benefícios para o Município, para os proprietários de pequenos imóveis, para o comércio de materiais de construção civil, gerará mais emprego, permitirá mais segurança e conservação para os pequenos imóveis, além de facilitar a pauta de atendimento dos grandes projetos de construção civil da cidade.
Por tudo que foi dito e, pela relevância e importância do presente Projeto, o qual pela importância que encerra, o faz merecedor da análise e atenção de todos e da aprovação dos meus nobres pares, uma vez que transformado em interesse público.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2014.
VADO MALASSOMBRADO

PROJETO DE LEI Nº 250/14

Dispõe a respeito da distribuição de protetor solar para os vendedores ambulantes do Município de Salvador que trabalham expostos ao sol.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Dispõe a respeito da distribuição de protetor solar para os vendedores ambulantes do Município de Salvador que trabalham expostos ao sol.
Art. 2º - É assegurada a distribuição mensal de 1 (um) protetor solar fator 50 (cinquenta), aos ambulantes cadastrados e em situação regular com o Município de Salvador desde que trabalhem diretamente expostos ao sol.
Art. 3º - Para ter direito ao benefício indicado nesse Projeto de Lei, o ambulante deverá estar em dias junto aos órgãos fiscalizadores.
Art. 4º - A distribuição de 1(um) protetor por licença, será gratuita, sendo expressamente proibida a sua venda.
Art. 5º - As despesas decorrentes deste Projeto de Lei, correrão por conta de parcerias firmadas entre o Município de Salvador e empresas público-privadas.
Art. 6º - O ambulante que for flagrado comercializando o protetor, terá sua licença suspensa por 90 (noventa) dias, e no caso de reincidência, a mesma será cassada.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2014.
VADO MALASSOMBRADO

JUSTIFICATIVA

O câncer de pele é uma doença que vem crescendo assustadoramente no nosso País, principalmente nas cidades litorâneas.
O câncer da pele é o tipo de tumor mais incidente na população – cerca de 25% dos cânceres do corpo humano são de pele. O câncer de pele é definido pelo crescimento anormal e descontrolado das células que compõem a pele. Qualquer célula que compõe a pele pode originar um câncer, logo existem diversos tipos de câncer de pele. O dermatologista está na linha de frente na prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento do problema.
Os cânceres de pele podem ser divididos em câncer de pele não melanoma e câncer de pele melanoma. Dentre os cânceres não melanoma, há o carcinoma basocelular (CBC) que é o mais frequente e menos agressivo, e o carcinoma espinocelular ou epidermoide (CEC), mais agressivo e de crescimento mais rápido que o carcinoma basocelular. Aproximadamente 80% dos cânceres de pele não melanoma são CBC e 20% são CEC. Já o melanoma cutâneo, o mais perigoso dos tumores de pele, tem a capacidade de invadir qualquer órgão e espalhar pelo corpo. O melanoma cutâneo tem incidência bem inferior aos outros tipos de câncer de pele, mas sua incidência está aumentando no mundo inteiro.
Salvador tem atualmente inúmeros ambulantes que trabalham diariamente expostos ao sol no exercício das suas atividades comerciais, e que, por falta de informação correm sérios riscos de desenvolver um câncer de pele ao longo das suas atividades diárias.
Visando a combater e reduzir os riscos para a saúde desses ambulantes que desenvolvem um papel importante para a movimentação da economia local do nosso Município, e, diante de todas essas considerações, solicitamos o apoio dos digníssimos pares desta Casa Legislativa, para aprovação do presente Projeto.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2014.
VADO MALASSOMBRADO

PROJETO DE LEI Nº 251/14

Altera e acrescenta dispositivo à Lei 6.324/2003 que dispõe sobre o direito dos estudantes em pagar 50% do valor da tarifa cobrada nos transportes coletivos urbanos por ônibus, tipo convencional e do Subsistema Especial Complementar (STEC).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - O art. 1º da Lei 6.324 de 04 de setembro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação.
Art. 1º "Fica assegurado a todos os alunos dos estabelecimentos de ensino de primeiro, segundo, terceiro graus e escolas técnicas profissionalizantes localizadas no Município do Salvador, bem como aos alunos do Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia, matriculados e com frequência regular comprovada, o direito ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa cobrada nos transportes coletivos urbanos por ônibus, tipo convencional, e do Sistema Especial Complementar (STEC), durante todo o ano".
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2014.
EUVALDO JORGE

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Proposição que tem por objetivo garantir o acesso dos estudantes ao transporte publico por ônibus com direito ao pagamento de 50% do valor da passagem para garantir a mobilidade dos respectivos alunos quando dos seus deslocamentos para as instituições de ensino.
A extensão do beneficio para os estudantes dos cursos profissionalizantes irá corrigir uma distorção histórica tendo em vista que todos buscarão o acesso à educação para aprimorar seus conhecimentos e, consequentemente, na formação de novos profissionais para o mercado tão carente nesse quesito.
Assim, a adequação da Lei 6.324/2003 irá ampliar o seu efeito e, por conseguinte, alcançar o papel social necessário.
Além disso, o beneficio traduzirá em incentivo a busca pela qualificação profissional na medida em que os estudantes de escolas técnicas possam frequentar a sala de aula com menor peso no orçamento doméstico relativo ao transporte convencional e ao subsistema especial complementar.
Diante do exposto, rogo pelo elevado espírito público para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2014.
EUVALDO JORGE

PROJETO DE LEI Nº 252/14

Institui a obrigatoriedade das escolas da rede pública e particular divulgarem no *site* e mural a lista de permissionários do transporte escolar fornecida pela Transalvador, para que os pais ou responsável pelo aluno tenham conhecimento do transporte legalizado pelo Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída no Município do Salvador, a obrigatoriedade das escolas da rede pública e particular divulgarem no *site*, caso o possuam, e mural, a lista de permissionários do transporte escolar fornecida pela Transalvador, para que os pais ou responsável pelo aluno tenham conhecimento do transporte legalizado pelo Município de Salvador.
§ 1º A escola que não possuir *site* fica desobrigada em divulgar em tal meio de comunicação.
§ 2º A lista de permissionários deve estar acessível ao público com disposição em letra legível, de fácil visualização.
§ 3º A escola é obrigada a disponibilizar a lista de permissionários quando possuir alunos matriculados com idade máxima de até 17 (dezessete) anos.
Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.
Art. 3º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2014.
EUVALDO JORGE

JUSTIFICATIVA

Trata a presente Proposição de Projeto de Lei que institui a obrigatoriedade de divulgar no *site*, caso o possuam, e mural das escolas da rede pública e particular, a lista de permissionários de transporte escolar do Município do Salvador, para que os pais ou responsável pelo aluno possam ter facilidade em contratar o referido serviço.
A iniciativa da presente Proposição versa na necessidade de mudança de paradigma no cenário atual. É de notório saber que existem centenas de motoristas realizando o serviço de transporte escolar de forma clandestina em Salvador, sem as condições previamente estabelecidas pelo DENATRAN e pelo órgão executivo de trânsito do Município.
O foco da presente Proposição é garantir a proteção e segurança aos usuários do transporte escolar, em decorrência dos mesmos terem idade de até 17 (dezessete) anos, mas, também, ampliar ações através da rede escolar e do próprio Poder Público com a finalidade de promover o bem-estar das crianças e adolescentes e de suas respectivas famílias. As parcerias apoiadas pelo Poder Público e privado aumentam as condições legais para a oferta do transporte escolar devidamente regularizado. Dentro desse mesmo foco, é importante se pensar e dar as garantias aos permissionários que atualmente representam mais de 1.000 (mil) operadores do sistema de transporte escolar no âmbito do Município de Salvador.
São essas as razões pelas quais submeto à apreciação o anexo Projeto de Lei por entender justa a proposta, convencido de que os meus nobres pares concederão o seu apoio necessário para a aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2014.
EUVALDO JORGE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 246/14

Considerando que professores e alunos brasileiros cada vez mais utilizam computador e *internet* em suas atividades em sala de aula;
considerando a pesquisa TIC Educação 2013, realizada pelo Comitê Gestor da *internet* no Brasil (CGI.br) por meio do Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (CETIC.br), do Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br), que mostra que 96% dos professores de escolas públicas usam recursos educacionais disponíveis na *internet* para preparar aulas ou atividades com os alunos;
considerando que a sala de aula tem crescido como local de uso do computador e da *internet* nas atividades com os alunos, o ambiente mais comum para o uso de computador e *internet* nas escolas públicas segue sendo o laboratório de informática (76%);
considerando que a pesquisa TIC Educação 2013 acrescentou novos indicadores que mostram que 96% dos professores de escolas públicas usam recursos educacionais disponíveis na *internet* para preparar aulas ou atividades com os alunos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que disponibilize, através da Companhia de Governança Eletrônica (Cogel), sinal de *internet* sem fio (Wi -fi) nas escolas da rede pública municipal de Salvador.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2014.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 247/14

Considerando que o Programa *Praças Digitais* tem o objetivo de tornar a *internet* mais acessível ao cidadão, disponibilizando sinal Wi -fi (sem fio) livre e gratuito em praças, parques e outros locais públicos;
considerando que o acesso será irrestrito e gratuito a qualquer cidadão, que poderá fazer uso da rede por meio de *notebooks*, *tablets*, *smartphones* ou qualquer outro dispositivo;

considerando que o Projeto terá a coordenação da Companhia de Governança Eletrônica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a implantação, através da Companhia de Governança Eletrônica (Cogel), do Programa *Praças Digitais* disponibilizando sinal de internet sem fio (Wi-fi) nas praças do Município de Salvador.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2014.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 248/14

Considerando que a Constituição Federal aduz em seus direitos fundamentais, os direitos sociais, que visam a garantir aos indivíduos o exercício e usufruto de direitos fundamentais, em condições de igualdade, para que tenham uma vida digna, por meio da proteção e garantias dadas pelo Estado Democrático de Direito trazidos no art. 5º da Carta Magna de 1988;
considerando que a saúde da família é uma estratégia para reorientação do modelo assistencial, elegendo como ponto central o estabelecimento de vínculos e a criação de laços de compromisso e de corresponsabilidade entre os profissionais de saúde e a população;
considerando contribuir para reorientação do modelo assistencial a partir da atenção básica, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), imprimindo uma nova dinâmica de atuação nas unidades básicas de saúde;
considerando que o bairro do Nordeste de Amaralina apresenta uma crescente populacional e, visando a uma melhor assistência a esta população, principalmente no tocante à saúde;
considerando que os moradores da comunidade do bairro Nordeste de Amaralina já se manifestaram a favor da construção de unidade do Programa de Saúde da Família;
considerando o intuito de garantir mais atendimentos de saúde e desafogar as unidades dos postos de saúde da região;
considerando que todo terreno baldio é foco intenso de animais peçonhentos, transmissores de doenças, assim como ratos, e o grande acúmulo de lixo que contribui para a proliferação de doenças;
considerando que a construção irá beneficiar aproximadamente, mais 350 famílias, se faz necessário o início imediato das obras no referido terreno baldio, razão pela qual

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a construção de uma unidade do Programa de Saúde da Família para a comunidade do bairro de Nordeste de Amaralina, na Rua Reinaldo de Maros, s/n, CEP 40.100-000, no terreno baldio que pertence ao Município de Salvador, situado atrás do posto de saúde.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2014.
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 249/14

Considerando que é muito comum mulheres serem barradas nas portas giratórias e quaisquer outras espécies de detecção de metais em agências bancárias e dos Correios;
considerando que a ocorrência destes fatos cria situações por vezes constrangedoras, vez que as mulheres são obrigadas a abrir suas bolsas, expor sua intimidade para vigilantes homens, despreparados para tal procedimento;
considerando que é de se pensar que a diversidade deve ser uma bandeira da atual Legislatura da Câmara de Vereadores, na medida em que o movimento sindical dos vigilantes não pode ser visto sob o olhar da diversidade de maneira míope, sendo imperioso que a inserção das mulheres no mercado de trabalho se dê em igualdade de condições com os homens, devendo começar nos bancos e correios;
considerando que a iniciativa do vereador Luiz Carlos Suíca mostra a preocupação do seu mandato com a mulher, sua situação de vulnerabilidade e da necessidade de o Poder Público estabelecer diretrizes legais para proporcionar uma mitigação das violências diárias a que são sujeitas.
considerando que o Projeto de Indicação vem ao encontro dos debates propalados pelo I Encontro das Mulheres Vigilantes, ocorrido em Brasília em abril de 2011, que propõe a retirada da mulher da condição de invisibilidade social, seja na condição de consumidora, usuária dos serviços bancários, seja na condição de trabalhadora, mostrando trabalho equiparável ao do homem e aptidão para os mesmos serviços.
considerando que outros municípios brasileiros já adotaram legislação parecida de forma muito exitosa, como Feira de Santana, proporcionando uma equivalência entre vigilantes homens e mulheres nos bancos e agências dos Correios, respeitando sempre os Princípios Constitucionais da Livre Iniciativa e Trabalho;
considerando, por fim, que a classe de mulheres vigilantes está em crescimento constante e, com o intuito de garantir os direitos da população, a fim de permitir que a mulher possa ter seus pertences revistados por outra mulher.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

à presidente da República, a criação de um Projeto de Lei que estabeleça a obrigatoriedade de empresas de segurança privada atenderem a uma cota de 30% (trinta por cento) no preenchimento dos escalonamentos dos postos de trabalho em agências bancárias e agências dos Correios com vigilantes do sexo feminino, devendo ter ao menos uma vigilante mulher em cada turno.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2014.
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 250/14

Considerando que é muito comum mulheres serem barradas nas portas giratórias e quaisquer outras espécies de detecção de metais em agências bancárias e dos Correios;
considerando que a ocorrência destes fatos cria situações por vezes constrangedoras, vez que as mulheres são obrigadas a abrir suas bolsas, expor sua intimidade para vigilantes homens, despreparados para tal procedimento;
considerando que é de se pensar que a diversidade deve ser uma bandeira da atual Legislatura da Câmara de Vereadores, na medida em que o movimento sindical dos vigilantes não pode ser visto sob o olhar da diversidade de maneira míope, sendo imperioso que a inserção das mulheres no mercado de trabalho se dê em igualdade de condições com os homens, devendo começar nos bancos e Correios;
considerando que a iniciativa do vereador Luiz Carlos Suica mostra a preocupação do seu mandato com a mulher, sua situação de vulnerabilidade e da necessidade de o Poder Público estabelecer diretrizes legais para proporcionar uma mitigação das violências diárias a que são sujeitas.
considerando que o Projeto de Indicação vem ao encontro dos debates propalados pelo I Encontro das Mulheres Vigilantes ocorrido em Brasília em abril de 2011, que propõe a retirada da mulher da condição de invisibilidade social, seja na condição de consumidora, usuária dos serviços bancários, seja na condição de trabalhadora, mostrando trabalho equiparável ao do homem e aptidão para os mesmos serviços.
considerando que outros municípios brasileiros já adotaram legislação parecida de forma muito exitosa, como Feira de Santana, proporcionando uma equivalência entre vigilantes homens e mulheres nos bancos e agências dos Correios, respeitando sempre os Princípios Constitucionais da Livre Iniciativa e Trabalho.
considerando, por fim, que a classe de mulheres vigilantes está em crescimento constante e, com o intuito de garantir os direitos da população, a fim de permitir que a mulher possa ter seus pertences revistados por outra mulher.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a criação de um Projeto de Lei que estabeleça a obrigatoriedade de empresas de segurança privada atenderem a uma cota de 30% (trinta por cento) no preenchimento dos escalonamentos dos postos de trabalho em agências bancárias privadas, com vigilantes do sexo feminino, devendo ter ao menos uma vigilante mulher em cada turno.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2014.
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 251/14

Considerando que as mamas das mulheres jovens são mais densas, ou seja, com pouca gordura e mais glândula mamária, dificultando, assim, a identificação de nódulos, de forma que, quando diagnosticados, a doença poderá já estar em estágio avançado;
considerando que o atraso do diagnóstico de câncer de mama também se tornam um problema, onde muitas mulheres jovens com câncer de mama ignoram os sinais de alerta como um nódulo na mama, porque acreditam ser jovens demais para ter a doença;
considerando que alguns profissionais de saúde inexperientes podem considerar o nódulo inofensivo e não prosseguir com a investigação;
considerando que o câncer de mama em mulheres jovens pode ser menos propenso a responder ao tratamento. Embora ainda não exista nenhuma medida preventiva comprovada para evitar o câncer de mama, a detecção precoce e o tratamento imediato podem melhorar significativamente a chance da sobrevivência da mulher diagnosticada com a doença;
considerando que o Instituto Nacional do Câncer (INCA) aduz que mais de 95% das mulheres cujo câncer de mama se encontra numa fase inicial podem ser curadas;
considerando que a ultrassonografia é um ótimo exame para a detecção de nódulo em mamas com pouca gordura e muita glândula mamária. Sabendo da importância do assunto,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a intensificação de publicidade e campanhas que visem à conscientizar o acesso ao exame de ultrassonografia a mulheres com idade a partir de dezoito anos nas unidades de saúde do Município de Salvador.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2014.
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 252/14

Considerando que a Revolta dos Males, pode ser compreendida como um conflito que deflagrou oposição contra duas práticas comuns herdadas do sistema colonial português: a escravidão e a intolerância religiosa. Comandada por negros de orientação religiosa islâmica, conhecidos como Malês, essa revolta foi resultado do desmando político e da miséria econômica do período regencial;
considerando que a Revolta dos Malês foi controlada com rapidez, mas acabou aumentando o medo de rebeliões de escravos em todas as províncias. Isso fez com que os senhores passassem a agir de forma mais rigorosa com os escravos e, em Salvador, os africanos foram proibidos de circular à noite pelas ruas e de praticar as suas cerimônias religiosas;
considerando a importância histórica deste movimento para o conjunto de descendentes de escravos africanos no Brasil, na Bahia e principalmente em nosso Município. A cidade do Salvador, com a maior população de afro descendentes fora da África merece consolidar referencias das heroínas e heróis negros que lutaram por liberdade. Foi no Campo da Pólvora que foram executados quatro heróis da revolta;
considerando que foi aprovado na Câmara e sancionado pelo Prefeito, um Projeto de minha autoria que denomina como Estação Campo da Pólvora - Malês, a estação do metrô que está

sendo construída no Campo da Pólvora, Nazaré, é justo que seja feita a instalação de símbolos referenciais, que preste uma homenagem aos heróis da Revolta os Malês.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a instalação de símbolos referenciais em homenagem aos mortos na Revolta dos Males na Praça do Campo da Pólvora.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2014.
GILMAR SANTIAGO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 253/14

Considerando as atribuições constitucionais inerentes ao Poder Executivo do Estado da Bahia em desenvolver Políticas Públicas voltadas para atendimento dos anseios da população em geral;
considerando que desde 1979 quando foi inaugurado o Estádio de Pituaçu, sua concepção original era abrigar o esporte amador;
considerando o esforço deste governo em modernizar o Estádio de Pituaçu, o transformando em uma bela praça para a realização de jogos de futebol;
considerando que Estádio de Pituaçu apresenta plenas condições em abrigar estrutura para a prática esportiva olímpica;
considerando que o Estado da Bahia ainda carece de maior atenção no tocante ao esporte olímpico;
considerando que esta iniciativa trará resultados fantásticos para o esporte no Estado da Bahia, em decorrência de fomentar a prática esportiva;
considerando que a prática esportiva é também uma forma saudável de inclusão social;
considerando que a prática de esporte permitira a revelação de talentos em diversas modalidades esportivas em nosso Estado;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que transforme o Estádio Governador Roberto Santos em um centro olímpico para a prática esportiva de diversas modalidades.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2014.
EUVALDO JORGE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 254/14

Nascido em 03 de novembro de 1928, na Cidade de José de Freitas, no Piauí, José Pires Castello Branco, chegou ao Subúrbio Ferroviário de Salvador, em 1933, quando tinha apenas cinco anos de idade.
Antes de se tornar vereador, Castello Branco, foi ajudante de pedreiro, trabalhou no Conselho Nacional de Petróleo, e, por fim, professor. Somente no ano de 1966 Castello Branco teve sua estreia na carreira política, numa época em que os vereadores não recebiam nenhum tipo de remuneração, e, durante os oito mandatos, Periperi foi a razão da sua vida.
O vereador Castello Branco faz parte da história do Subúrbio Ferroviário de Salvador, pois defendia o direito de igualdade, pelo qual todos os cidadãos devem ser tratados de maneira idêntica perante a Lei. Assim, dizia que Salvador era uma Cidade só, e, por isto sempre lutou para que o Subúrbio tivesse o mesmo tratamento e investimentos destinados ao Centro da Cidade.
Em 1967, assumiu uma cadeira na Câmara de Salvador, sendo eleito por oito mandatos consecutivos até 1999. Neste período, no terceiro mandato, em 1975, presidiu a Casa. A partir de 1990, o mandato de Castello Branco prosseguiu sempre com destaque, tendo ele sido idealizador de várias Proposições. Ainda em 1999, presidiu as Comissões de Finanças, Orçamento e Fiscalização; Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Comissão Especial para Ajustes da Lei Orgânica do Município.
Seus principais feitos pelo Subúrbio incluem: pavimentação nas principais ruas; criação de cinco escolas, dentre elas a Escola Municipal de Periperi, criação do Posto de Saúde Professor Adroaldo Albergaria, a Praça da Revolução, o Esporte Clube Periperi, e a construção do Estádio de Futebol Nair Castello Branco (homenagem a sua mãe).
O Subúrbio perdeu seu maior defensor no dia 30 de agosto de 2012, Castello Branco faleceu vítima de uma infecção generalizada.
Agora, a Prefeitura Municipal de Salvador, construirá um novo Mercado Municipal de Periperi, que proporcionará a população o resgate das tradições culturais, servindo como ponto de encontro para quem reside no Subúrbio, se transformando, inclusive, como vitrine das diversas formas de expressão cultural. Além disso, possibilitará o crescimento econômico e social da região.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que nomeie o Mercado de Periperi com o nome do vereador José Pires Castello Branco, em reconhecimento a todo o seu trabalho e dedicação durante os oito mandatos dedicados ao Subúrbio Ferroviário.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2014.
CLAUDIO TINOCO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 255/14

Considerando que a Lei Orgânica do Município (LOM) estabelece no Art. 255 - A atividade do salva-vidas, por seus meios, processos e técnicas, constitui-se em fator básico para a segurança coletiva e individual no âmbito marítimo, fluvial, lacustre, desportivo e recreativo, cabendo ao Município, na forma da Lei, regulamentar o exercício da profissão;
considerando que a mencionada LOM, em seu artigo 255, atribui ao Município a responsabilidade de, na forma da Lei, regulamentar o exercício da profissão;
considerando que a LOM descreve em seu texto, mais precisamente no art. 255, que a atividade de salva-vidas, por seus meios e técnicas, constitui-se um fator básico, por isso essencial à segurança coletiva e individual no âmbito marítimo, fluvial, lacustre, desportivo e recreativo, não só dos habitantes da Cidade de Salvador, como também de visitantes, turistas do interior do Estado, de outros Estados do Brasil, e de outros países, por isso, sendo imprescindível à sociedade;
considerando que o Supremo Tribunal Federal (STF) aprovou no dia 09 de abril de 2014 a Súmula Vinculante 33, que altera a redação do art. 40, §4º, III, da Constituição da República Federativa do Brasil. A Norma refere-se apenas à aposentadoria especial em decorrência de atividades exercidas em condições insalubres e perigosas, prejudiciais à saúde e à integridade física dos servidores, onde descrevia em sua redação anterior:
"Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.
§ 4º - É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em Leis Complementares, os casos de servidores:
III - cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.
A Súmula tem a seguinte redação:
Súmula Vinculante 33
Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do regime geral da previdência social sobre aposentadoria especial de que trata o art. 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, até a edição de Lei Complementar específica.
Considerando que, a atividade de salva-vidas por si só, é uma atividade de risco e perigosa por questões de exposição às intempéries e às condições da natureza, alheias à vontade humana, sendo assim indispensável a presença desta atividade na Orla Marítima de Salvador;
considerando que a Coordenadoria de Salvamento Marítimo (SALVAMAR), em funcionamento desde 1981, presta um serviço de excelência, reduzindo a quase zero, o número de afogamentos na Orla Marítima de Salvador;
considerando que a Coordenadoria de Salvamento Marítimo (SALVAMAR) desempenha não só o serviço de segurança aquática e salvamento marítimo nas praias do Município, como também, em parte, das ilhas da Baía de Todos os Santos, faz a segurança aquática de eventos esportivos de cunho nacional e internacional, recreativos e escolares, festas populares, procissões marítimas, travessias a nado, eventos em lagoas, representando de forma impecável a Prefeitura Municipal de Salvador, tornando de suma importância a sua presença nesses eventos, dando segurança aos seus participantes;
considerando que a Coordenadoria de Salvamento Marítimo participa de forma efetiva dos cursos das Polícias Civil e Militar, e do Exército Brasileiro, onde envolve meio líquido, prestando um serviço de excelência em segurança aquática, fazendo com que sua presença seja de extrema importância para a realização desses eventos;
considerando que os funcionários da Coordenadoria de Salvamento Marítimo (SALVAMAR) desempenham funções árduas e arriscadas há mais de 30 anos, cumprindo seus trabalhos como salva-vidas de forma honrosa, corajosa e satisfatória, havendo assim satisfação por parte da população a qual é destinada esse serviço;
considerando que a atividade do salva-vidas por sua exposição, no limite máximo estabelecido pela NR – 15, aos agentes naturais, químicos, físicos e biológicos, exposição ao calor, frio e umidade, contato direto com vítimas de afogamento, contato com vítimas de sinistros ocorridos no ambiente da Orla Marítima de Salvador, é considerada como atividade insalubre, por isso, assegura ao profissional de salvamento à aposentadoria especial;
considerando que a regulamentação da atividade do salva-vidas no âmbito municipal, já que, conforme o artigo 255 da LOM, firma literalmente, a responsabilidade e competência do Município,à luz da Lei e dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública se afigura como reconhecimento e valorização desses profissionais;
considerando que a comunidade tem grande expectativa em ver regulamentação da atividade do salva-vidas, pois sempre espera a melhora dos serviços públicos municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que regulamente a profissão de salva-vidas, à luz do art. 255 da Lei Orgânica do Município (LOM) e da Súmula Vinculante 33.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2014.
TOINHO CAROLINO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 256/14

Considerando que, nas áreas da Barroquinha, Aquidabã, Sete Portas, Péla Porco, existe uma comunidade formada por pessoas e, até mesmo, famílias em situação de rua e desabrigo por abandono, migração, ausência de residência, pessoas em trânsito e sem condições de autossustento, atualmente necessitando de serem acolhidos nas Unidades de Acolhimentos Institucional;
considerando que o atendimento à população em situação de rua é competência da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza (SEMPS), através da Coordenadoria de Proteção Social Especial, que tem por finalidade criar espaço físico para acolher toda essa população;
considerando que são acolhidas também nessas unidades pessoas em situação de rua e desabrigo com necessidades decorrentes do uso do álcool, *crack* e outras drogas;
considerando que a Constituição da Republica Federativa do Brasil em seus art. 6º e 203 evidencia a preocupação com os direitos sociais, dentre os quais a moradia, a saúde, a assistência social e a proteção à família:

"Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, e a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição",(grifamos).
Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:
I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice. [...]
IV – a habitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária." (grifo nosso)
Considerando que a Portaria n. 131, de 26 de janeiro de 2012 regulamenta o incentivo financeiro de custeio destinado aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal para apoio ao custeio de Serviços de Atenção em Regime Residencial, incluídas as comunidades terapêuticas, voltados para pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool, *crack* e outras drogas, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial. Senão vejamos:
"PORTARIA Nº 131, DE 26 DE JANEIRO DE 2012.
O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo Único do art. 87 da Constituição, e considerando [...].
Art. 1º Fica instituído incentivo financeiro de custeio destinado aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal para apoio ao custeio de Serviços de Atenção em Regime Residencial, incluídas as comunidades terapêuticas, voltados para pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool, *crack* e outras drogas, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial.
§ 1º. Os Serviços de Atenção em Regime Residencial são os serviços de saúde de atenção residencial transitória que oferecem cuidados para adultos com necessidades clínicas estáveis decorrentes do uso de álcool, *crack* e outras drogas.
§ 2º. As comunidades terapêuticas são entendidas como espécie do gênero Serviços de Atenção em Regime Residencial, aplicando-se a elas todas as disposições e todos os efeitos desta Portaria.
Art. 2º. O incentivo financeiro de custeio instituído no art. 1º será da ordem de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais para cada módulo de 15 (quinze) vagas de atenção em regime de residência, até um limite de financiamento de 2 (dois) módulos por entidade beneficiária.[...]
Art. 3º. O deferimento do incentivo financeiro de que trata esta Portaria ocorrerá na seguinte proporção:"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que seja celebrado Convênio de Cooperação Técnica entre a Prefeitura Municipal do Salvador, através da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza (SEMPS) e o Ministério da Previdência Social, para implantação de uma Unidade de Acolhimento Institucional (UAI), na antiga agência da Previdência Social da Rua Cônego Pereira, bairro Sete Portas, que se encontra desativada.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2014.
TOINHO CAROLINO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 257/14

Considerando que importante projeto de revitalização da Orla de Itapagipe já inaugurou a primeira etapa, transformando aquela área em uma das mais bonitas da Cidade Baixa, com lazer, paisagismo, pista de ciclismo e calçadão;
considerando que, há décadas, pescadores e vendedores de peixe e de outros frutos do mar negociam suas mercadorias na praia da Penha, próximo à antiga quadra de esportes e da Igreja Nossa Senhora da Penha;
considerando que não foi idealizado um projeto que viesse a oferecer melhores condições de trabalho, especialmente de higiene, no local para que os pescadores e vendedores de frutos do mar possam comercializar com mais conforto, inclusive, para melhor servir aos seus clientes;
considerando que esta reivindicação, tanto dos profissionais, quanto dos clientes, é antiga e nunca foram atendidos;
considerando que eles próprios elaboraram um pequeno projeto envolvendo paisagismo, higienização, padronização e limite mínimo de barracas, de tal forma que venha atender às suas necessidades, o bem-estar dos seus clientes, sem que cause qualquer transtorno à via pública nem para moradores;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a necessidade de se implantar um Projeto que venha aos pescadores e vendedores de peixe da Península de Itapagipe.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2014.
VADO MALASSOMBRADO

ATA

47ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO DA 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, REALIZADA NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2014.

PRESIDENTE: VEREADOR PAULO CÂMARA
1º SECRETÁRIO: VEREADOR ORLANDO PALHINHA (em exercício)
2ª SECRETÁRIO: VEREADOR LÉO PRATES (*ad hoc*)

Compareceram os Senhores vereadores ALADILCE SOUZA, ALBERTO BRAGA, ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO, ALEMÃO, ALFREDO MANGUEIRA, ALMIR BARRETO, ANA RITA TAVARES, ARNANDO LESSA, BECA, CARLOS MUNIZ, CLÁUDIO TINOCO, DUDA SANCHES, ERON VASCONCELOS, EUVALDO JORGE, EVERALDO AUGUSTO, FABÍOLA MANSUR, GERALDO JÚNIOR, GILMAR SANTIAGO, HEBER SANTANA, HENRIQUE CARBALLAL, HILTON COELHO, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, JOSÉ CARLOS FILHO, JOSÉ TRINDADE, LEANDRO GUERRILHA, LÉO PRATES, LUIZ CARLOS DE SOUZA, LUIZ CARLOS SUICA, MARCELL MORAES, MOISÉS ROCHA, ODIOSVALDO VIGAS, ORLANDO PALHINHA, PAULO CÂMARA, PEDRINHO PEPÊ, SÍLVIO HUMBERTO, SOLDADO PRISCO, TIAGO CORREIA, TOINHO CAROLINO, VADO MALASSOMBRADO, VÂNIA GALVÃO e WALDIR PIRES. Havendo número legal, o Senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a leitura e discussão da Ata da Sessão anterior. Discutiu a ata a vereadora Aladilce Souza que solicitou a inclusão, na referência à sua fala, do comentário sobre a utilidade pública das creches-escolas ainda pendente de votação, situação que levou ao adiamento, por duas vezes, da assinatura de convênios envolvendo essas entidades, fato registrado pela Ouvidoria. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Ofícios n.s 3001 e 3017/14 do Comando Geral da Polícia Militar da Bahia; Ofícios n.s 369, 370, 375 e 376/14 da Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte (Semut); Ofícios n.s 3005 e 3061/14 da Subchefia de Gabinete do Governador; Ofício n. 457/14 do Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia (Ipac); Ofício n. 211/14 da Empresa Baiana de Águas e Saneamento (Embasa); Ofícios n.s 299 e 300/14 do Ministério do Meio Ambiente; Ofício n. 1616/14 do Ministério dos Transportes; Mensagem n. 21/14 do Executivo Municipal encaminhando o Projeto de Lei n. 231/14; Mensagem Aditiva n. 20 encaminhando Substitutivo ao Projeto de Lei Complementa n. 01/14; Projetos de Lei n.s 232/14 do vereador Léo Prates, 233 e 236/14 do vereador Paulo Câmara, 234 e 235/14 do vereador J. Carlos Filho, 237 a 241/14 da vereadora Eron Vasconcelos, 242/14 do vereador Everaldo Augusto, 243 e 244/14 do vereador Toinho Carolino, 245 e 246/14 do vereador Luiz Carlos Suica, 247/14 do vereador Sílvio Humberto, 248/14 do vereador Duda Sanches, 249 e 250/14 do vereador Vado Malassombrado, 251 e 252/14 do vereador Euvaldo Jorge; Projetos de Indicação n.s 246 e 247/14 do vereador Léo Prates, 248 a 251/14 do vereador Luiz Carlos Suica, 252/14 do vereador Gilmar Santiago, 253/14 do vereador Euvaldo Jorge, 254/14 do vereador Cláudio Tinoco, 255 e 256/14 do vereador Toinho Carolino, e 257/14 do vereador Vado Malassombrado; Moções n.s 39/14 do vereador José Trindade, 40/14 do vereador Léo Prates, 41/14 do vereador Luiz Carlos de Souza, 42 a 46/14 do vereador Tiago Correia, e 47/14 do vereador Vado Malassombrado; e Requerimento n. 139/14 do vereador Moisés Rocha. Terminada a leitura do Expediente, foram votadas e aprovadas as prorrogações das licenças dos vereadores David Rios e Alan Castro, por 45 e 60 dias, respectivamente, conforme art. 31 e 33 da Lei Orgânica do Município e inciso IV, art. 18, do Regimento Interno da Casa. Pela ordem, o vereador Euvaldo Jorge solicitou a retirada do Projeto de Lei n. 230/14. No **Pinga-Fogo**, ocupou inicialmente a Tribuna o vereador Léo Prates, que comentou o intenso uso de automóveis pelos cidadãos em razão da não-implementação das já prometidas alternativas de transporte de massa, e criticou o aumento no preço da gasolina. Expôs dados colhidos desde o início de 2013, quando iniciou seu trabalho como edil, apontando aumentos que, até o momento, totalizam 14% para a gasolina e 13,4% para o óleo *diesel*, sendo que, no caso deste último, por sua importância estratégica no transporte de produtos, o aumento repercutiu nos preços dos itens transportados. Observou que, nesse mesmo período, a tarifa de ônibus em Salvador manteve-se inalterada. Citou matéria de jornal sobre a posição do Conselho de Administração da Petrobrás, que preconizava aumento de até 10%. Lamentou não ver os defensores da população se insurgirem, na Casa, contra esses aumentos. Também lamentou a aceleração do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e concluiu criticando a política econômica do Governo Federal, mencionando o risco de inflação. O vereador Everaldo Augusto parabenizou os edis que participaram do processo eleitoral, que considerou revelador da postura crítica do povo, mesmo sob pressões midiáticas. Congratulou-se com o governador eleito Rui Costa. Informou Requerimento para a formação de comissão suprapartidária para acompanhar a campanha salarial dos comerciários, cujos salários estão congelados. Explicou que eles pleiteiam 13% de aumento, e que a negativa dos lojistas em conceder o reajuste levará a greve. Pediu a participação dos vereadores interessados em colaborar com os dois sindicatos, o laboral e o patronal, na busca por uma saída. Em aparte, a vereadora Aladilce Souza elogiou a proposta e observou que os comerciários contribuem para a economia. O orador prosseguiu pedindo debate sobre o plano de cargos e vencimentos dos profissionais da educação, e a correspondente votação, assim como as demais votações previstas na Ordem do Dia. Em aparte, o vereador Leandro Guerrilha elogiou o orador, que concluiu sua fala registrando o impacto econômico do impasse sobre os comerciários. O vereador Heber Santana agradeceu ao povo da Bahia os 34.582 votos, que atribuiu ao resultado do trabalho que vem realizando. Agradeceu ao seu partido, o PSC, ao ex-governador Paulo Souto, ao prefeito ACM Neto, ao presidente regional do PMDB, Geddel Vieira Lima, e desejou sucesso à presidente reeleita, ao governador eleito, aos deputados federais eleitos e reeleitos – mencionando o deputado Erivelton Santana e Irmão Lázaro – e aos vereadores desta Casa eleitos deputados. Comentou fala do senador Magno Malta sobre as declarações de ajustes anunciados pela presidente Dilma Roussef, após a eleição, desejando que a cidade não sofra muito os impactos das medidas. Pela ordem, o vereador Léo Prates solicitou o retorno do Projeto de Lei n. 81/14 à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final (CCJ) e solidarizou-se com o vereador Kiki Bispo em face da nota do Jornal Tribuna da Bahia contra o vereador. Também pela ordem, o vereador Marcell Moraes solidarizou-se com o vereador Kiki Bispo em face da nota, que reputou "plantada". Pela ordem, o vereador Sílvio Humberto convidou para a Sessão Especial em homenagem aos 15 anos do Instituto de Responsabilidade e Investimento Social (Íris), hoje, às 19 horas. Continuando a Sessão, o vereador Hilton Coelho registrou vir acompanhando os debates e manifestações de rua sobre o Pacto Nacional pela Educação na Idade Certa e o Programa "Alfa e Beto", ambos passíveis de análises de resultados. Informou que o pacote "Alfa e Beto" será renovado, tendo a Prefeitura determinado prazo de uma semana para as escolas que não aderirem apresentarem projeto alternativo, não considerando a análise dos resultados de 2013 e 2014. Em aparte, o vereador Sílvio Humberto associou-se e acrescentou que os professores ainda estão fazendo ajustes para tentar adequar o "Alfa e Beto" à realidade da cidade. Concluindo, o orador requereu suspensão do prazo e convidou para as conferências livres que estão sendo realizadas pela Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente com vistas à Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Na oportunidade, criticou a Prefeitura pelo tratamento dispensado ao segmento e mencionou o Veto a Projeto de sua autoria, cujo objetivo era inserir conteúdos referentes ao Estatuto da Criança e do Adolescente nos programas de qualificação do professorado municipal. O vereador Luiz Carlos Suica comentou a audiência pública sobre a demissão dos vigilantes que prestaram serviços à Prefeitura, tiveram seus contratos rescindidos e, até hoje, não receberam indenização. Justificou a ausência à audiência em face de estar em outra atividade. Na oportunidade, informou que ingressará no Ministério Público (MP) com denúncia às condições de trabalho dos terceirizados. Continuando, defendeu fiscalização a fim de evitar que as empresas contratadas para a retirada

de resíduos sólidos não prestem serviço de coleta. Em aparte, o vereador Leandro Guerrilha associou-se ao orador e o parabenizou pela discussão acerca do serviço de limpeza urbana. Concluindo, o vereador Luiz Carlos Suica comentou a reunião do PT realizada hoje, na qual o partido avaliou o resultado das eleições, o desempenho e a vitória da democracia. Nas **Representações partidárias**, o vereador Léo Prates apelou ao governador para que pagasse aos médicos que trabalham para o Estado. Mencionou a situação da maternidade de Cajazeiras, que está praticamente sem funcionar porque os médicos paralisaram as atividades em reivindicação ao pagamento dos salários. Em seguida, disse ter se reunido com os vereadores Paulo Câmara, Aladilce Souza, Gilmar Santiago e Joceval Rodrigues para falar sobre o destravamento da pauta, lembrando que algumas entidades, como as creches, estão sendo prejudicadas com a não-votação. Ressalvou, no entanto, que a Casa tem realizado votações importantes, inclusive de Projetos de vereadores. Apelou para que fosse retomada a agenda de votações, inclusive para que os novos vereadores possam ter seus Projetos apreciados. A vereadora Aladilce Souza concordou que é preciso retomar as votações. Esclareceu que a reunião mencionada, da qual participou, resultou num pré-acordo para se votarem os Vetos, e ressalvou que há, na pauta, Projetos do Executivo (como o Plano de Carreira dos professores), mas, também, de vereadores (como as utilidades públicas de dezenas de entidades). Ressaltou a necessidade de reunião do Colégio de Líderes para acordar a pauta, lembrando que ainda não foi acordada nenhuma prioridade para a votação dos Projetos do Executivo. Em seguida, afirmou que o Executivo Municipal precisa cumprir seu compromisso com os trabalhadores dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), que estão sendo demitidos sem terem seus direitos garantidos. Depois, comentou sobre o Projeto de Lei n. 201/14, que dispõe sobre cobrança da outorga onerosa, transcons e Fundurbs, matérias de alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU), que deveriam passar pelo Conselho da Cidade e que o prefeito, provavelmente, vai querer que sejam votadas em regime de urgência. Lembrou que o prefeito disse que nada seria votado sem a participação popular e o devido debate, mas considerou que o contrário continua a acontecer, o que demonstra seu viés autoritário. Em aparte, o vereador Hilton Coelho parabenizou a oradora pela fala e observou que o prefeito diz que está construindo o PDDU junto com a cidade, mas se contradiz ao enviar à Casa um Projeto como o em comento. Por fim, a oradora apelou para que a matéria fosse devidamente debatida, para evitar judicialização. O vereador Everaldo Augusto agradeceu as adesões de colegas à formação da comissão para tratar dos comerciários e pediu que houvesse mais. Comentou a "sanha arrecadatória" da Prefeitura, lembrando o questionamento judicial, em curso, contra o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e a "indústria das multas", sobre a qual dirigiu denúncia ao MP. Contou que a Transalvador cobrava multas já extintas e que, em reuniões com a participação do MP, exageros foram superados, mas os problemas têm ressurgido. Considerou que, em razão de a Transalvador ter aumentado o seu pessoal, os agentes de trânsito tentam esgotar seus talonários de multas, sendo que os recursos de defesa à disposição dos cidadãos não lhes dão ganho quando manejados. Defendeu uma reformulação da política de trânsito visando a melhorias. Criticou a diminuição da largura das faixas na Avenida Paralela com a manutenção da velocidade máxima em 80 km/h, e defendeu que os recursos para os transportes integrem o PDDU, evitando-se multas absurdas. Em aparte, o vereador Léo Prates disse que, se há "indústria das multas", seus sócios-majoritários são os Governos Federal e Estadual, sendo que o primeiro é quem promove o aumento do valor das multas. O vereador Everaldo Augusto explicou que não discute o valor das multas – que considera ter de ser alto mesmo – mas, a quantidade de sua ocorrência. Considerou que elas devem ser educativas e não, arrecadatórias. Em aparte, o vereador Moisés Rocha afirmou que a "indústria" mais forte é a dos estacionamentos, pois muitas áreas são tomadas pela *Zona Azul*, que promove cobranças significativas. O orador prosseguiu dizendo que não julga se a Transalvador é boa ou ruim, mas, o modo como a Prefeitura trata a questão do trânsito. O vereador Euvaldo Jorge registrou ter realizado visitas a escolas particulares, onde há maior presença de transporte escolar, dos quais constatou que mais da metade é clandestino. Criticou os pais que contratam esses transportes irregulares, considerando que eles não só arriscam a vida de seus filhos, como incentivam a prática. Para desestimular a prática, informou ter dado entrada em Projeto de Indicação para a realização de uma campanha intitulada *Transporte Legal*. Em aparte, o vereador Léo Prates lembrou que a legislação de transporte é federal e parabenizou a vereadora Ana Rita Tavares pelo sucesso do *Castramóvel*. Continuando, o orador pediu que os apartes fossem pertinentes à fala em curso. Depois, disse ter acompanhado manifestação sobre o transporte escolar, realizada no Dique do Tororó, quando constatou a receptividade da ação, pela população. Em seguida, denunciou a invasão que está sendo promovida entre os Conjuntos Amazonas e Saboeiro, com desmatamento de Mata Atlântica, e solicitou, ao prefeito, que intercedesse. O vereador Leandro Guerrilha comentou sobre a manifestação dos comerciários, lembrando que acompanha a categoria desde que começou sua carreira, como locutor de loja. Considerou um absurdo o tratamento dado a esses trabalhadores, que tanto contribuem para a cidade, mas não têm suas garantias observadas, e pediu que os edis compusessem uma comissão para tratar do assunto. Em seguida, pediu que o Governo do Estado prestasse mais atenção à situação das famílias do Subúrbio, chamando a atenção para o lamentável posto de 2º lugar, no índice de violência, ocupado pelo nosso Estado. Lembrou que os jovens negros são as maiores vítimas dessa violência e relatou situação de uma mãe que já perdeu as esperanças de encontrar vivo o filho desaparecido, mas quer saber o que aconteceu com ele. Em aparte, o vereador Sílvio Humberto comentou sobre o drama da juventude negra, que está vivendo um verdadeiro extermínio. Também falou sobre o jovem da família Fiúza, da Vila Verde, desaparecido há mais de quinze dias. Considerou que a sociedade vive uma *pigmentocracia*, em que tem mais chances o jovem de tez mais clara, e que, se o jovem fosse morador da Barra, provavelmente não teria desaparecido. O orador agradeceu o aparte e disse que o Dia da Consciência Negra não será de comemoração, pois existem exclusão e perseguição contra o negro. Observou que a mídia não destaca a morte de jovens de bairros populares, como faz quando uma morte acontece em bairro nobre. Em aparte, o vereador Hilton Coelho contou sua participação na caminhada sobre o assassinato de um jovem, quando acabou presenciando outra caminhada, também sobre a morte de um jovem, o que lhe deu a dimensão do extermínio que acontece. Convidou todos para a audiência pública, no próximo dia 20, sobre a *desafricanização* de Salvador, promovida pela vereadora Vânia Galvão. O vereador Leandro Guerrilha afirmou que o enfrentamento à violência não deve ser feito com a prisão e morte de jovens, mas, com sua inclusão social. Em aparte, o vereador Alcindo da Anunciação defendeu que o trabalho da polícia seja repensado, pois a Bahia tem um dos mais altos índices de mortes promovidas por policiais, atingindo, majoritariamente, negros. Observou que policiais também morrem e lembrou Projeto do orador sobre segurança nos ônibus. O vereador Leandro Guerrilha disse que tratará, em breve, do assunto da segurança nos ônibus, e concluiu afirmando que o negro não pode ser reconhecido somente por tocar tambor, mas, como ser humano. O vereador Léo Prates anunciou medidas de precaução jurídica e regimental e ação por danos morais na Justiça comum contra um vereador que está dizendo inverdades a seu respeito. Fez reflexão sobre ética e indagou se é ético acusar colegas sem provas, falar em reuniões não-realizadas e em Projetos inexistentes, e colocar na pauta matérias sem conhecimento dos pares. Disse que estudará o Regimento Interno e a Lei Orgânica exaustivamente a fim de se respaldar para adotar as providências cabíveis. Registrou apreço ao vereador Kiki Bispo, a quem apoiou para a Presidência da CCJ, declarando que deve a ele a relatoria da Reforma Tributária que o projetou politicamente, e que a sua amizade com o vereador Kiki Bispo antecede a sua chegada nesta Casa. Ressaltou a postura com que tem conduzido sua atuação, pautada em ideias e na crença em um projeto, e afirmou que respeita quem tem posição política. Lembrou que abriu mão da vaga na Comissão de Transporte, brilhantemente presidida pelo vereador Euvaldo Jorge, assim como o consenso construído com o edil Gilmar Santiago para que a Oposição fosse contemplada com uma vaga na CCJ. Acrescentou o respeito que tem a vereadores antigos como Odiosvaldo Vigas, e reafirmou continuar crendo na boa política e permanecer vinculado ao projeto do prefeito ACM Neto, por tal razão não aceitando que alguém o acuse de não ter posição. Concluiu defendendo reforma política. O vereador Alemão lamentou o abandono do social pelo Poder Público, mencionando especificamente o setor da Educação. Anunciou Projeto que visa a contemplar a criança com educação em tempo integral. Em aparte, o vereador Sílvio Humberto associou-se ao vereador. O vereador Gilmar Santiago solidarizou-se com os que abordaram o genocídio da juventude negra e lamentou o caso do jovem desaparecido, cuja família conhece, vendo seu drama de perto. Citou registro da Anistia Internacional sobre o quadro alarmante envolvendo esse tipo de violência e pediu que se pudesse avançar positivamente no mês da Consciência Negra. Citou também o vereador Leandro Guerrilha quanto à desinformação sobre as mortes em bairros populares. Pediu políticas públicas para os negros, observando que, segundo projeções estatísticas, eles serão, em 20 anos, 70% da população. Contou haver dado entrada em Projeto de Indicação – para cuja votação, ainda neste mês, pediu apoio – pedindo que fosse criado, no Campo da Pólvora, monumento em homenagem aos quatro mártires da Revolta dos Malês, de 1835, que foram mortos naquele local. Explicou que isso fortalecerá outro Projeto seu, para que a estação do Metrô, no mesmo local, seja batizada como "Estação dos Malês", Proposição que chegou a ser aprovada na Casa. Afirmou que, como cidade mais negra das Américas, Salvador precisa dessas referências, em vez de destacar corruptos e criminosos. Mencionou outro Projeto, que visa à troca de nome da Avenida Adhemar de Barros para Avenida Milton Santos. Parabenizou o prefeito pela inauguração da Casa de Jorge Amado no Rio Vermelho, pedindo o mesmo empenho para dizer "não" ao poder econômico que impede o Projeto sobre a Avenida Milton Santos. Desafiou o prefeito a fazer uma homenagem a Milton Santos e aos quatro líderes que lutaram contra a escravização e pela independência do Brasil. Desejou que a Casa, no mês da Consciência Negra, homenageasse as Rebeliões dos Búzios e dos Alfaiates. Em aparte, o vereador Sílvio Humberto disse que, na cidade, coexistem o novo e o velho racismo, em referência ao extermínio dos jovens negros e à discriminação como a que ocorreu com uma jovem negra, na loja Riachuelo. Considerou ser dever de todos a busca de solução para o problema, lembrando que a juventude nunca pode ser problema, mas, sim, solução. Por fim, informou ter sugerido, através de Projeto de Resolução, atendimento de cota de 30% para negros, no próximo concurso da Casa. Também em aparte, o vereador Odiosvaldo Vigas parabenizou o orador pela fala em memória das revoltas que colaboraram para a independência do País. Considerou que é dessa forma que se constrói uma nação, mostrando que o povo negro a construiu com seu suor e a reconstruirá de forma ética, numa revolução com a inclusão do povo negro. Ainda em aparte, a vereadora Fabíola Mansur pediu que, neste mês, a Casa priorizasse Projetos que enfatizam a luta contra o racismo e a favor da igualdade racial, lembrando que um deles é a Emenda para a Secretaria da Reparação. Lembrou, ainda, que pouco investimento é destinado à saúde da população negra, e mencionou as campanhas contra o glaucoma que costuma realizar no mês da Consciência Negra. A Senhora presidente Aladilce Souza considerou que o racismo é uma questão fundamental a ser enfrentada, para afirmar a identidade do povo negro, aumentar sua autoestima e diminuir a violência. Concordou com a ideia de que seja composta uma agenda de votação de Projetos que versem sobre o enfrentamento ao racismo, parabenizando a vereadora Fabíola Mansur pela sugestão e, também, pela eleição ao cargo de deputada estadual. Em aparte, o vereador Euvaldo Jorge contou situações de constrangimento vivenciadas e concordou com o tema para a pauta de votação. Por fim, o orador saudou os colegas que o apartearam e disse que levaria a sugestão ao presidente Paulo Câmara. Verificada falta de *quorum*, A Sessão foi suspensa por 15 minutos. Não se restabelecendo o *quorum*, a Senhora presidente Aladilce Souza declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para amanhã, à hora regimental. REGISTROS: registros dos vereadores Geraldo Júnior, Léo Prates, Paulo Câmara e Toinho Carolino.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSPEÇÃO MÉDICA Nº 08/2014

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições e considerando a Homologação do Resultado Final do Concurso Público desta Câmara Municipal de Salvador, conforme Edital nº 18/2011, publicado no D.O.L. de 16/08/2011,

RESOLVE:

1 - Convocar, sob pena de desclassificação do concurso, para Inspeção Médica realizada pela Junta Médica do Município de Salvador os candidatos relacionados no Anexo I deste Edital.

2 - A Avaliação Médica ocorrerá no dia e horário indicados no Anexo I, na Rua Carlos Gomes, nº 108, Ed. Maçônico, 1º andar, Centro. Favor chegar com antecedência mínima de 15 minutos.

3 - Os candidatos deverão comparecer dois dias antes da data agendada na Coordenação de Recursos Humanos da Câmara Municipal para receber o ofício de encaminhamento.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 12 de novembro de 2014.

PAULO CÂMARA
Presidente

ANEXO I

DIA: 02 DE DEZEMBRO DE 2014

HORÁRIO: 15:00

CARGO: ANALISTA LEGISLATIVO MUNICIPAL
ÁREA DE QUALIFICAÇÃO: SERVIÇOS GERAIS

NUMERO DE INSCRIÇÃO	NOME	DOC.IDENT.	N. FINAL	CLASSIF
03332464	GEOVANE DA SILVA DIAS	146665104	79.50	09

DIA: 02 DE DEZEMBRO DE 2014

HORÁRIO: 15:00

CARGO: ASSISTENTE LEGISLATIVO MUNICIPAL
ÁREA DE QUALIFICAÇÃO: ASSISTÊNCIA LEGISLATIVA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	NOME	DOC.IDENT.	N. FINAL	CLASSIF
00852020	NANCI RIBEIRO SANTOS	0850393736	86.05	41

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A COMPEL, atendendo a decisão do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Salvador, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0011/2014
Processo Nº 00919/2014

LOTE 01 -Licitante Vencedor: AME COMERCIAL DE MAT. DE ESCRITORIO LTDA **CNPJ/MF nº**: 07.805.424/0001-72
Objeto: Item: 1 – CAIXA PARA ARQUIVO MORTO MARCA APLAPLAST Item: 2 – GRAMPEADOR DE FERRO P/GRAMPEAR ATÉ 25 FLAS. MARCA ADECK Item: 3 – PASTA AZ OF.DORSO LARGO 02 ARGOLAS MARCA FRAMA Item: 4 - PASTA CARTOLINA PLASTIFICADA P/PAPEL A4 MARCA FRAMA Item: 5 - PASTA SUSUPENSA PAPEL CARTÃO MARMORIZADO MARCA DELLO
Valor Total: R$ 11.829,20 (onze mil oitocentos e vinte e nove reais e vinte centavos)

LOTE 02 -Licitante Vencedor: AME COMERCIAL DE MAT. DE ESCRITORIO LTDA **CNPJ/MF nº**: 07.805.424/0001-72
Objeto: Item:1- CARREGADOR BIVOLT P/PILHAS E BATERIAS 9V+2 PILHAS AA, DE 2200MA/H+2 PILHAS AAA DE 800MA/HÁ MARCA ELGIN Item: 2 – PILHA ALCALINA TANH AA, 1,5 VOLTS, DURAÇÃO DE 11,5 HS MARCA ELGIN Item: 3 – PILHA RECARREGAVEL TP AA MINH, 1,2 VOLTS, 230MANH, EMB, C/02 UN MARCA ELGIN Item: 4 – PILHA ALCALINA AAA, 1,2 VOLTS 230 MANH, BEM. C/02 UM MARCA ELGIN. Item: 5 – PILHA RECARREGÁVEL TP AAA, TECN. NIMH P/MULTIPLAS RECARGAS
Valor Total: R$ 1.821,00 (hum mil oitocentos e vinte e hum reais)

LOTE 04 -Licitante Vencedor: AME COMERCIAL DE MAT. DE ESCRITORIO LTDA **CNPJ/MF nº**: 07.805.424/0001-72
Objeto: **Item:1-** BLOCO LEMBRETE C/100 FLAS. P/RECADO NA COR BRANCA MARCA BRW Item: 2 – BOBINA P/FAX TAM PADRÃO 215MM X 30M(LXC) MARCA FAXPRINT Item: 3 - BORRACHA BICOLOR AZUL E VERMELHA TAM: 15MMX08MMX50MM MAR/ZAP Item: 4 – CLIPS PARA PAPEL Nº 1/0 AÇO NIQUELADO CX C/100 UM MARCA BACCHI Item :5 – CLIPS PARA PAPEL N° 2/0 AÇO NIQUELADO CX C/100 UM MARCA BACCHI Item: 6 - CLIPS PARA PAPEL N° 6/0 AÇO NIQUELADO CX C/100 UM MARCA BACCHI Item: 7 - CANETA SALIENTADORA PARA TEXTOS COR AMARELA MARCA RADEX Item: 8 – COLA EM BASTÃO TB PLÁSTICO, MARCA BRW Item: 9 - PAPEL ALCALINO FORMATO A4 COR BRANCA 210X297MM GRAMATURA 75G/M Item:10- ENVELOPE OFÍCIO CONFECCIONADO EM PAPEL OFÍCIO NA COR BRANCA FORMATO 23XCMX11,3CM GRAMATURA 75G/M² MARCA FORONI
Valor Total: R$ 29.187,00 (vinte e nove mil cento e oitenta e sete reais)

LOTE 06-Licitante Vencedor: AME COMERCIAL DE MAT. DE ESCRITORIO LTDA **CNPJ/MF nº**: 07.805.424/0001-72
Objeto: Item: 1 – CD-RW VIRGEM, GRAVAÇÃO A 24X650MB P/74 MINUTOS DE ÁUDIO, Item: 2 – DVD-R 8X 4.7 GB DADOS 120MITS DE VÍDEO MARCA ELGIN
Valor Total: 2.600,00(dois mil e seiscentos reais)

LOTE 07-Licitante Vencedor: AME COMERCIAL DE MAT. DE ESCRITORIO LTDA **CNPJ/MF nº**: 07.805.424/0001-72
Objeto: Item: 1 – CANETA ESFEROGRÁFICA, ESCRITA GROSSA, COR VERMELHA, MARCA BIC Item: 2 – COLA LÍQUIDA A BASE DE PVA, BRANCA P/USO EM PAPEL, CERÂMICA, TECIDO, ARTESANATO FRASCO C/90GR. MARCA GLUCK
Valor Total: R$ 608,00(seiscentos e reais)

LOTE 05 -Licitante Vencedor: VG COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI - EPP **CNPJ/MF nº**: 08.618.099/0001-00
Objeto: **Item:1-** FITA ADESIVA EM CREPE NA COR BEGE, ROLO 50X50(LXC) MARCA EUROCEL Item: 2 – LÁPIS PRETO Nº 2 MED. 18CM MARCA LEO LEO Item: 3 – FITA ADESIVA TRANSPARENTE ROLO 12X50M MARCA EUROCEL Item:4 - GRAMPO P/GRAMPEADOR, GALVANIZADO TAM 26/6 CX 5000UN MARCA FRAMA Item :5 – GRAMPO P/GRAMPEADOR, GALVANIZADO TAM 23/24 CX 1000UN CX MARCA BACCHI Item: 6 - PASTA CARTOLINA C/ABAS ELASTICA PARA PAPEL A4 MARCA BAG Item: 7 - PINCEL ATÔMICO P/QUADRO BRANCO MARCA PILOT MARCA JAPAN STAMP Item: 9 – SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE P/DOCUMENTOS C/4 FUROS MARCA DAC Item:10- TESOURA MULTIUSO EM AÇO INOX COM 20CM MARCA TRIS
Valor Total: R$ 5.452,30 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos)

LOTE 03-Licitante Vencedor: JÁ OLIVEIRA FILHO EQUIPAMENTOS-EPP **CNPJ/MF nº**19.828.335/0001-20
Objeto: Item: 1– COPO P/ÁGUA,PLÁSTICO, DESCARTÁVEL, CAP.200ML MARCA COPOBRAS Item: 2 – GARRAFA TÉRMICA C/ROLHA GIROMAGIC(SERVE FÁCIL)
Valor Total: R$ 9.469,50,00(nove mil quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos)

TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 60.967,00(sessenta mil novecentos e sessenta e sete reais).

Data da homologação: 03/11/2014 - Paulo Sergio de Sá Bittencourt Câmara

Salvador, 12 de novembro de 2014.

Carlos Alberto Fagundes Pereira
Diretor Administrativo CMS

RETIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A comissão Permanente de Licitação – COMPEL retifica a publicação de inexigibilidade de licitação, publicado no DOL de 11 de novembro de 2014, página 8:
Onde se lê: Nº : 01/2014
Leia-se: Nº :10/2014

Salvador, 12 de novembro de 2014.

Carlos Alberto Fagundes Pereira
Diretor Administrativo CMS

Vereadores e servidores da Câmara aderem ao Novembro Azul

Cor da campanha predominou entre os setores do Legislativo, reforçando ações contra câncer de próstata

Fotos: Divulgação



Secretaria de Comunicação

A Câmara Municipal de Salvador aderiu à Campanha Novembro Azul desde o início do mês, quando sua fachada passou a ser iluminada com a cor do movimento. Nesta quarta-feira (12), vereadores e servidores reforçaram a iniciativa e vestiram azul, como forma de reforçar as ações contra o câncer de próstata e em favor da saúde masculina. Os servidores registraram a adesão através de fotos individuais ou em grupo que compõem galeria no Portal da Câmara: www.cms.ba.gov.br

Dados do Instituto Nacional do Câncer (Inca) estimam a ocorrência de 68.800 novos casos de câncer de próstata no Brasil em 2014, o que corresponde a cerca de 70 casos novos a cada 100 mil homens. Ainda segundo o Inca, desconsiderando os tumores de pele não melanoma, o câncer de próstata é o mais incidente entre os homens em todas as regiões do país, sendo a maior taxa na região Sul, onde há 91 casos novos a cada 100 mil homens. No Nordeste, a incidência é de 47 casos novos para cada 100 mil homens.

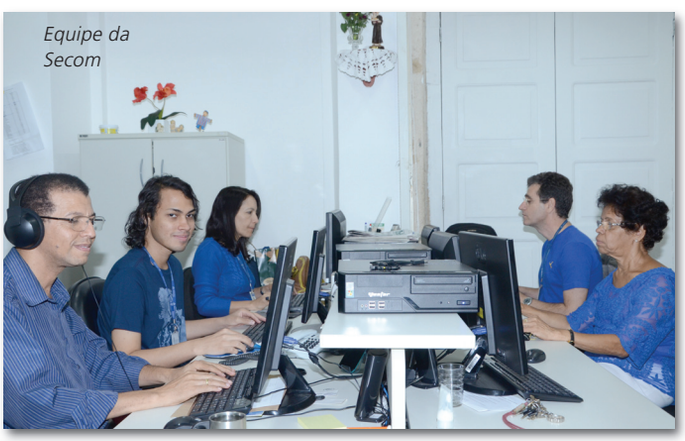
A Sociedade Brasileira de Urologia sugere que o homem inicie a realizar exames de PSA (Prostate Specific Antigen, em inglês, que significa em português Antígeno Prostático Específico) e toque a partir dos 45 anos, se tiver história familiar de câncer de próstata, e a partir dos 50 anos para os que não têm histórico familiar.

Novembro Azul

O Novembro Azul é uma campanha de conscientização para informar a população sobre a importância da realização dos exames periódicos relacionados ao câncer de próstata. No mês de novembro, várias entidades participam da ação por meio de panfletagens, campanhas e iluminação de monumentos, como a Câmara Municipal de Salvador e o Elevador Lacerda.



Vereadora Ana Rita Tavares



Equipe da Secom



Coordenação de RH



Coordenação Financeira



Coordenação de Apoio ao Plenário